



DIÁRIO OFICIAL



Belém, Quinta-feira,
30 de Abril de 2026

EDIÇÃO EXTRA

ANO CXXXVI DA IOE
136ª DA REPÚBLICA
Nº 36.613

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

22 Páginas

NESTA EDIÇÃO

EXECUTIVO

GABINETE DA GOVERNADORA	- PÁG. 4
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO	- PÁG. 8
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, CLIMA E SUSTENTABILIDADE	- PÁG. 8

MEU LIVRO CAIU NO FOGO



Heliana Barriga





GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Hana Ghassan Tuma
GOVERNADORA

Francisco Melo
Presidente da Assembleia Legislativa

Roberto Gonçalves de Moura
Presidente do Tribunal de Justiça

Alexandre Marcus Fonseca Tourinho
Procurador Geral de Justiça

Mônica Palheta Furtado Belém
Defensora Pública Geral do Estado



Aroldo Carneiro
Presidente

Maíra Silva Nogueira
Diretora Administrativa e Financeira

Sandra Maria Caminha Fonseca
Diretora de Documentação e Tecnologia

Francisco Wesley Batista Moreira
Diretor Técnico

DIRETORIA, ADMINISTRAÇÃO, LOJA COMERCIAL e REDAÇÃO
R. Arcipreste Manoel Teodoro, 305 - Batista Campos - 66023-700 Belém - PA

PARQUE GRÁFICO
Trav. do Chaco, 2271, Marco - 66.093-410 Belém - Pará
RECEPÇÃO: 91 99271-2328
www.ioepa.com.br

PUBLICAÇÕES

91 99271-2328

cm x coluna R\$ 102,00

(*) O padrão de publicação obedecerá obrigatoriamente a fonte
Verdana, Corpo 7 em formato WORD.

A IOE TEM UM RECADO PARA SUA EMPRESA PUBLICAR NO DIÁRIO OFICIAL FICOU MAIS RÁPIDO E MAIS SEGURO.

O sistema e-Diário, que recebe publicações para o Diário Oficial do Estado, mudou. É um reforço do compromisso da Imprensa Oficial do Estado com seus usuários.

CRITÉRIOS PARA PUBLICAÇÃO DE BALANÇOS (EM PDF, ARQUIVOS FECHADOS)

Fonte Verdana, Corpo 7, Entrelinhamento 120%
Novo Formato DOE: A4 - Área de Trabalho (19 x 27)
Não condensar ou expandir as fontes e imagens
Não serão aceitos arquivos fora dos padrões.

RECEBIMENTO DE ARQUIVOS NO BALCÃO DA IOE
Devem ser entregues até as 14 horas do dia útil anterior à publicação

CERTIFICAÇÃO DIGITAL

91 98457-5788

MAIS INFORMAÇÕES

suporte@ioe.pa.gov.br

ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA

GABINETE DA GOVERNADORA

Governadora: Hana Ghassan Tuma
Tel.: (91) 3216-8829/ 3342-5663

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO

Chefe: Luiziel Henderson Guedes de Oliveira
Tel.: (91) 3216-8831 /8832/8833/8830

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO

Chefe: CEL. PM Osmar Vieira da Costa Júnior
Tel.: (91) 3214-0601/ 33425672

PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO - PGE

Procurador Geral: Ana Carolina Lobo Gluck Paul
Tel.: (91) 3344-2742/2798/2786/2700

SECRETARIA REGIONAL DE GOVERNO DO SUDESTE DO PARÁ

Secretário: João Chamon Neto
Tel.: (94) 98402-9275 / (94)98404-7928

SECRETARIA REGIONAL DE GOVERNO DA REGIÃO DO TAPAJÓS DO PARÁ

Secretário: Aldo Silva Da Costa Júnior
Tel.:

SECRETARIA REGIONAL DE GOVERNO DO BAIXO AMAZONAS

Secretário: José Maria Junior
Tel.: (93) 98412-6196

SECRETARIA REGIONAL DE GOVERNO DO MARAJÓ

Secretário:
Tel.: (91) 98585-2595

SECRETARIA DE ESTADO

DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA - SEAC

Secretário: Elieth De Fátima Da Silva Braga
Tel.: 3342-0351/0352/0363

CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO - CGE

Controlador-Geral: Luiz Henrique de Souza Reimão
Tel.: (91) 3239-6477 /6450/ 6677

OUIDORIA GERAL DO ESTADO - OGE

Ouidor: Maria Nilma Silva de Lima
Tel.: (91) 3216-8883/8899

FUNDAÇÃO PARÁPAZ

Presidente: Alberto Henrique Teixeira de Barros
Tel.: (91) 3321-4303 /98510-8012/ Geral: 3321-4300

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO - SEPLAD

Secretário: Ivaldo Renaldo de Paula Ledo
Tel.: (91) 3194-1010/1004/1012/1427

IMPrensa OFICIAL DO ESTADO - IOE

Presidente: Aroldo Carneiro
Tel.: (91) 4009-7860/7800/7801

INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ - IASEP

Presidente: Josynélia Tavares Raiol
Tel.: (91) 3366-6111/6117/6118

INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ - IGEPREV

Presidente: Wellington Marques de Albuquerque
Tel.: (91) 3182-3585/3587

ESCOLA DE GOVERNANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ - ÉGPA

Diretor Geral: Danilo Alho
Tel.: (91) 3214-6860/6802/6803

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA

Secretário: René de Oliveira e Sousa Júnior
Tel.: (91) 3222-5720/3218-4200/4324 Fax: (91) 3223-0776

BANCO DO ESTADO DO PARÁ - BANPARÁ

Presidente: Ruth Pimentel Mélo
Tel.: (91) 3348-3310/3320/3209/ 3223-0823

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ - JUCEPA

Presidente: Filipe Meireles Xavier
Tel.: (91) 3217-5802/5804

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA - SESP

Secretário: Ualame Fialho Machado
Tel.: (91) 4006-4347/4356/4006-4800/4804/4805/4006-4849

HOSPITAL OPHIR LOYOLA

Diretor Geral: Dr. Heraldo Francisco da Costa Pedreira
Tel.: (91) 3265-6530/6529/6500

FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ

Presidente: Bruno Mendes Carmona
Tel.: (91) 4009-2241/2202/0329/2333

FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ - HEMOPA

Presidente: Paulo André Castelo Branco Bezerra
Tel.: (91) 3110-6500/6502

FUNDAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL HOSPITAL DE CLÍNICAS GASPAR VIANNA

Presidente:
Tel.: (91) 3110-1201

ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA - SEINFRA

Secretário: Adler Gerciley Almeida da Silveira
Tel.: (91) 4009-3801/3802

COMPANHIA DE PORTOS E HIDROVIAS DO ESTADO DO PARÁ - CPH

Presidente:
Tel.: (91) 3221-4102/4100/4103

AGÊNCIA DE REGULAÇÃO E CONTROLE DE SERVIÇOS PÚBLICOS - ARCON

Diretor Geral: Eduardo de Castro Ribeiro Junior
Tel.: (91) 3321-9680 / 9675

AGÊNCIA DE REGULAÇÃO E CONTROLE DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE TRANSPORTE DO ESTADO DO PARÁ - ARTRAN

Diretor Geral: Luciano Lopes Dias
Tel.: (91) 3198-3976

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E DA PESCA - SEDAP

Secretário: Giovanni Corrêa Queiroz
Tel.: (91) 4006-1206/1207 /3226-8904/1363

INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA

Presidente: Bruno Yoheiji Kono Ramos
Tel.: (91) 3181-6513/6516/6548 / Geral: 3181-6500

NÚCLEO DE GERENCIAMENTO DO PARÁ RURAL

Gerente Executivo: Felipe Coêlho Picanço
Tel.: 3342-0150/0151/(91)98584-4185

AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO PARÁ - ADEPARA

Diretor Geral: Jamir Junior Paraguassú Macedo
Tel.: (91) 3210-1104 / Geral: 3210-1100

EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PARÁ - EMATER

Presidente: Joniel Vieira de Abreu
Tel.: (91) 3299-3413/3469/3400

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA FAMILIAR - SEAF

Secretário: João Batista Uchoa Pereira
Tel.: (91)

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, CLIMA E SUSTENTABILIDADE- SEMAS

Secretário: Raul Protázio Romão
Tel.: ((91) 3184-3398/3318/3319/3384/3380

COMPANHIA DE ATIVOS AMBIENTAIS E PARTICIPAÇÕES DO PARÁ S.A. - CAAP

Presidente: Fagner Henrique Maia Feitosa
Tel.: (91) 3184-9198

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ - IDEFLOR-Bio

Presidente: Nilson Pinto de Oliveira
Tel.: (91) 3342-2637/2670/ 3184-3377/3362

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL - SEGUP

Secretário: Ed-Lin Anselmo de Lima
Tel.: (91) 3184-2525 / 3184-2555

POLÍCIA MILITAR DO PARÁ - PMPA

Comandante Geral: Cel. QOPM Sérgio Ricardo Neves de Almeida
Tel.: (91) 98584-1522

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ - CBMPA

Comandante-Geral: CEL QOBM Jayme de Aviz Benjô
Tel.: (91) (91) 4006-8313 /8355

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARÁ

Delegado Geral: Raimundo Benassuly Maués Junior
Tel.: (91) 4006-9094 /9045

POLÍCIA CIENTÍFICA DO PARÁ

Diretor Geral:
Tel.: (91) 4009-6012/6032

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ - DETRAN

Diretor Superintendente: Renata Mirella Freitas Guimarães de Souza Coelho
Tel.: (91) 3214-6235> gabinete/3289-7500

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA - SEAP

Secretário: Cel QOPM Marco Antonio Sirotheau Corrêa Rodrigues
Tel.: (91) 3239-4201/4202

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA - SECULT

Secretário: Bruno Chagas da Silva Rodrigues Ferreira
Tel.: (91) 4009-8454/8451

FUNDAÇÃO CULTURAL DO ESTADO DO PARÁ - FCP

Presidente: Ygor Suleiman Kahwage Soares
Tel.: (91) 3202-4350/4349

FUNDAÇÃO CARLOS GOMES

Superintendente: Gabriel Mariano de Aguiar Titan
Tel.: (91) 3201-9478

SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO - SECOM

Secretária: Vera Lucia Alves de Oliveira
Tel.: (91) 3202-0901/0910/0911 / 32020931

FUNDAÇÃO PARAENSE DE RADIODIFUSÃO - FUNTELPA

Presidente: Augusto Sérgio Pereira dos Reis Júnior
Tel.: (91) 4005-7733

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - SEDUC

Secretário: Ricardo Nasser Sefer
(91) 3201-5127/5147/3211-5026/5107/5160/5161

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ - UEPA

Reitor: Clay Anderson Nunes Chagas
Tel.: (91) 3299-2202/2200

FUNDAÇÃO DE APOIO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO PARAENSE - FADEP

Presidente: Ricardo Carneiro Raymundo
Tel.: (91) 3131-0821

SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA - SEASTER

Secretário: Inocêncio Renato Gasparim
Tel.: (91) 3239-1414/1400

FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ - FASEPA

Presidente: Carlos Alberto de Andrade Rodrigues Junior
Tel.: (91) 3210-3308

NÚCLEO DE GERENCIAMENTO DO PROGRAMA DE MICROCRÉDITO - CREDCIDADÃO

Diretor Geral: Odiléa Gomes dos Santos
Tel.: (91)3205-7250/7257

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA - SEJU

Secretário: Raimundo Guimarães Feliz
Tel.: (91) 4009-2744/2722/2723/2700

SECRETARIA DE ESTADO DE IGUALDADE RACIAL E DIREITOS HUMANOS - (SEIRDH)

Secretário: Esmerino Neri Batista Filho
Tel.: (91) 4009-2744/2722/2723/2700

SECRETARIA DE ESTADO DOS POVOS INDÍGENAS -SEPI

Secretária: Roseli Pantoja Cavalcante Serra
Tel.: (91)

SECRETARIA DE ESTADO DAS MULHERES -SEMU

Secretária: Ana Paula Silva Gomes de Freitas
Tel.: (91)

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, MINERAÇÃO E ENERGIA - SEDEME

Secretário: Mauro Rodrigues Bastos
Tel.: (91) 3110-2558/2552

COMPANHIA DE GÁS DO PARÁ

Presidente: Claudio Gonçalves Moraes
Tel.: (91) 3224-2663/98116-9087 (secretária)

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO PARÁ - CODEC

Presidente: Lutfala de Castro Bitar
Tel.: (91) 3236-2884/3205-4704

INSTITUTO DE METROLOGIA DO ESTADO DO PARÁ - IMETROPARÁ

Presidente: Walter Costa Junior
Tel.: (91) 3217-0524/0500

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARÁ S/A - CEASA

Presidente: Raimundo José Pinheiro dos Santos Junior
Tel.: (91) 3228-9171/3205-4055/4054

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS - SEOP

Secretário: Benedito Ruy Santos Cabral
Tel.: (91) 3183-0003/0004/0020

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA

Presidente: Cel PM José Dilson Melo de Souza Junior
Tel.: (91) 3251-7810

COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - COHAB

Presidente: Manoel Carlos Antunes
Tel.: (91) 32148500 / 32148502 / 32148442

NÚCLEO DE GERENCIAMENTO DE TRANSPORTE METROPOLITANO

Diretor Geral: Adler Gerciley Almeida da Silveira
Tel.: (91) 3110-8450/8453

SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E INTEGRAÇÃO REGIONAL - SECIR

Secretário: Fernanda Regina De Pinho Paes
Tel.: (91)

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO SUPERIOR, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA - SEXTET

Secretário: Victoria Karolynne Fidelis Oliveira
Tel.: (91) 4009-2511/2510/2543

FUNDAÇÃO AMAZÔNIA DE AMPARO A ESTUDOS E PESQUISAS - FAPESPA

Presidente: Marcel do Nascimento Botelho
Tel.: (91) 3323-2573/2574

EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - PRODEPA

Presidente:
Tel.: (91) 3344-5438/5201/5411

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER - SEEL

Secretário: Ana Paula Moraes da Cunha Alves
Tel.: (91) 3201-2320/2312/2320

SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO - SETUR

Secretário: Lucas Vieira Torres
Tel.: (91) 3110-5003/5022/5000

EXECUTIVO

GABINETE DA GOVERNADORA

DECRETO Nº 5.360, DE 30 DE ABRIL DE 2026

Altera dispositivos do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, aprovado pelo Decreto nº 4.676, de 18 de junho de 2001, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, incisos III e V, da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto nos Convênios ICMS nº 7, nº 9, nº 10, nº 13, nº 18 e nº 21, de 27 de janeiro de 2026,

DECRETA:

Art. 1º O Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS-PA, aprovado pelo Decreto nº 4.676, de 18 de junho de 2001, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 90-G. As transferências de crédito de que tratam esta Seção não se aplicam às hipóteses de não incidência do ICMS previstas nas alíneas "a" e "b" do inciso X do § 2º do art. 155, ressalvados os casos da alínea "h" do inciso XII do § 2º, da Constituição Federal.

Art. 244-Q.

§ 6º O tratamento tributário previsto no § 2º deste artigo aplica-se até 31 de dezembro de 2026. (Convênio ICMS 56/12)

Art. 561-D. Fica reduzida a base de cálculo do ICMS, até 31 de dezembro de 2026, nos termos do Convênio ICMS nº 185, de 9 de dezembro de 2022, nas operações de importação, sem similar produzido no país, com máquinas e equipamentos destinados, exclusivamente, ao ativo permanente da indústria extrativa mineral, de forma que a carga tributária resulte em 12% (doze por cento).

Art. 566-A.

§ 4º O tratamento tributário previsto no caput deste artigo aplica-se até 31 de dezembro de 2026.

ANEXO I

Art. 132.

§ 3º A sistemática de tributação de que trata este artigo passa a vigorar com prazo final de vigência em 31 de dezembro de 2026.

Art. 306. Fica reduzida a base de cálculo do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS incidente nas operações internas de Querosene de Aviação - QAV, até 31 de dezembro de 2026, de forma que a carga tributária resulte nos seguintes percentuais: (Convênio ICMS 73/16)

Art. 331. São isentas do ICMS, até 31 de dezembro de 2026:

ANEXO II

Art. 42. As operações realizadas com os fármacos e medicamentos indicados no Anexo Único do Convênio ICMS 87, de 28 de junho de 2002, destinados a órgãos da administração pública direta e indireta federal, estadual e municipal, e as suas fundações públicas, até 31 de dezembro de 2026. (Convênio ICMS 87/02)

Art. 50. As saídas internas e interestaduais, até 31 de dezembro de 2026, de veículo automotor novo quando adquirido por pessoas com deficiência física, visual, mental severa ou profunda, síndrome de Down ou autistas, diretamente ou por intermédio de seu representante legal. (Convênio ICMS 38/12)

Art. 51. As operações internas e interestaduais com polpa de cacau, até 31 de dezembro de 2026. (Convênio ICMS 39/91)

Art. 52. No recebimento de aparelhos, máquinas, equipamentos e instrumentos médico-hospitalares ou técnico-científicos laboratoriais, sem simi-

lar produzido no país, importados do exterior diretamente por órgãos ou entidades da administração pública, direta ou indireta, bem como fundações ou entidades beneficentes de assistência social, certificadas nos termos da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, até 31 de dezembro de 2026. (Convênio ICMS 104/89)

Art. 54. As importações, realizadas pela Fundação Nacional de Saúde e pelo Ministério da Saúde, por meio da Coordenação-Geral de Recursos Logísticos, CNPJ base 0.394.544, ou qualquer de suas unidades, dos produtos imunobiológicos, kits diagnósticos, medicamentos e inseticidas, relacionados no Anexo do Convênio ICMS 95, de 18 de setembro de 1998, destinados às campanhas de vacinação, programas nacionais de combate à dengue, malária e febre amarela, e outros agravos promovidos pelo Governo Federal, até 31 de dezembro de 2026. (Convênio ICMS 95/98)

Art. 56. As seguintes operações realizadas pela Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA, até 31 de dezembro de 2026: (Convênio ICMS 47/98)

Art. 57.

§ 6º A isenção do ICMS de que trata este artigo aplica-se até 31 de dezembro de 2026.

Art. 58. O recebimento dos remédios abaixo relacionados, sem similar nacional, importados do exterior diretamente pela APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, até 31 de dezembro de 2026: (Convênio ICMS 41/91)

Art. 60. As saídas de mercadorias em razão de doações efetuadas ao Governo do Estado do Pará para distribuição gratuita a pessoas necessitadas ou vítimas de catástrofes, em decorrência de programa instituído para esse fim, bem como a prestação de serviço de transporte correspondente, até 31 de dezembro de 2026. (Convênio ICMS 82/95)

Art. 61. As operações e prestações referentes às saídas de mercadorias, em decorrência de doação a órgãos e entidades da administração direta e indireta da União, dos Estados e dos Municípios ou às entidades assistenciais reconhecidas como de utilidade pública, para assistência às vítimas de situação de seca nacionalmente reconhecida, na área de abrangência da SUDENE, até 31 de dezembro de 2026. (Convênio ICMS 57/98)

Art. 63. As operações com preservativos, classificados no código 4014.10.00 da Nomenclatura Brasileira de Mercadorias - Sistema Harmonizado - NBM/SH, até 31 de dezembro de 2026. (Convênio ICMS 116/98)

Art. 66. As operações de entrada de mercadorias importadas do exterior, até 31 de dezembro de 2026, a serem utilizadas no processo de fracionamento e industrialização de componentes e derivados do sangue ou na sua embalagem, acondicionamento ou recondicionamento, desde que realizadas por órgãos e entidades de hematologia e hemoterapia dos governos federal, estadual ou municipal sem fins lucrativos. (Convênio ICMS 24/89)

Art. 67. As operações com mercadorias, bem como as prestações de serviços de transporte a elas relativas, destinadas a programas de fortalecimento e modernização das áreas fiscal, de gestão, de planejamento e de controle externo dos Estados e do Distrito Federal, adquiridas através de licitações ou contratações efetuadas dentro das normas estabelecidas pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID e Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, até 31 de dezembro de 2026. (Convênio ICMS 79/05)

Art. 68. As operações relativas às aquisições de equipamentos e acessórios a seguir indicados, até 31 de dezembro de 2026, classificados segundo códigos ou posições da NBM/SH, que se destine, exclusivamente, ao atendimento a pessoas portadoras de deficiência física, auditiva, mental, visual e múltipla, cuja aplicação seja indispensável ao tratamento ou locomoção dos mesmos: (Convênio ICMS 38/91)

Art. 69.

§ 4º Integram a Área de Livre Comércio de Boa Vista todas as superfícies territoriais dos Municípios de Boa Vista e Pacaraima, no Estado de Roraima.

Art. 71. As saídas, internas e interestaduais, até 31 de dezembro de 2026, promovidas pelos estabelecimentos fabricantes ou por seus revendedores autorizados, de automóveis novos de passageiros equipados com motor de cilindrada não superior a dois mil centímetros cúbicos (2.0l), quando destinados a motoristas profissionais (taxistas), desde que, cumulativa e comprovadamente: (Convênio ICMS 38/01).

Art. 76. As operações realizadas com os medicamentos relacionados a seguir, até 31 de dezembro de 2026: (Convênio ICMS 140/01)

Art. 77. As saídas de mercadorias, em decorrência das doações, nas operações internas e interestaduais destinadas ao atendimento do Programa de Segurança Alimentar e Nutricional, até 31 de dezembro de 2026. (Convênio ICMS 18/03)

Art. 78. Nas operações internas com equipamentos de informática destinados a micro e pequenas empresas vinculadas ao Projeto Empreender, até 31 de dezembro de 2026. (Convênio ICMS 40/05)

Art. 81. Nas operações de importação dos bens a seguir relacionados, destinados a integrar o ativo imobilizado de empresas beneficiadas pelo Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária - REPORTO, instituído pela Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, para utilização exclusiva em portos localizados em seus territórios, na execução de serviços de carga, descarga e movimentação de mercadorias, até 31 de dezembro de 2026: (Convênio ICMS 28/05)

Art. 85. As saídas internas dos bens a seguir relacionados, até 31 de dezembro de 2026, destinados a integrar o ativo imobilizado de empresas beneficiadas pelo Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária - REPORTO, instituído pela Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004. (Convênio ICMS 03/06)

Art. 86. As transferências promovidas pela Transportadora Brasileira Gasoduto Bolívia Brasil - TBG, dentro do território nacional, dos bens destinados à manutenção do Gasoduto Brasil - Bolívia, a seguir relacionados, até 31 de dezembro de 2026: (Convênio ICMS 09/06)

Art. 87. A operação de circulação de mercadorias caracterizada pela emissão e negociação do Certificado de Depósito Agropecuário - CDA e do Warrant Agropecuário - WA nos mercados de bolsa e de balcão como ativos financeiros, até 31 de dezembro de 2026, instituídos pela Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004. (Convênio ICMS 30/06)

Art. 89. As saídas internas dos materiais escolares e didáticos com destino à Fundação Municipal de Assistência ao Estudante, vinculada à Prefeitura Municipal de Belém, a seguir relacionados, até 31 de dezembro de 2026: (Convênio ICMS 95/06)

Art. 90. Na importação do exterior, desde que não exista similar produzido no país, de máquinas, aparelhos e equipamentos industriais, bem como suas partes e peças, arrolados no Anexo Único do Convênio ICMS 133/06, de 15 de dezembro de 2006, destinados a integrar o ativo imobilizado do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI, do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC e do Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - SENAR, para uso nas atividades de pesquisa, ensino e aprendizagem realizadas por essas entidades, até 31 de dezembro de 2026. (Convênio ICMS 133/06)

Art. 91. As operações internas e interestaduais e na importação de medicamentos e reagentes químicos, relacionados no Anexo Único do Convênio ICMS 09/07, de 30 de março de 2007, kits laboratoriais e equipamentos, bem como suas partes e peças, destinados a pesquisas que envolvam seres humanos, destinadas ao desenvolvimento de novos medicamentos, inclusive em programas de acesso expandido, até 31 de dezembro de 2026. (Convênio ICMS 09/07)

Art. 92.

§ 3º A isenção do ICMS de que trata este artigo aplica-se até 31 de dezembro de 2026.

Art. 94.

§ 3º A isenção do ICMS de que trata este artigo aplica-se até 31 de dezembro de 2026.

Art. 97. As operações a seguir indicadas, realizadas com insumos, matérias primas, componentes, partes, peças, instrumentos, materiais e acessórios, destinados à fabricação de aeronaves, até 31 de dezembro de 2026: (Convênio ICMS 65/07)

Art. 98. Do imposto incidente no desembaraço aduaneiro decorrente de importação, realizada diretamente por fabricante de aeronave, de máquinas, aparelhos e equipamentos, sem similar produzido no país, destinados ao ativo imobilizado do importador, até 31 de dezembro de 2026. (Convênio ICMS 65/07).

Art. 99. O fornecimento de alimentação e bebida não alcoólica, até 31 de dezembro de 2026, realizados por restaurantes populares integrantes de programas específicos instituídos pela União, Estados ou Municípios. (Convênio ICMS 89/07)

Art. 100-M. Relativamente ao diferencial de alíquota, a entrada de bens e mercadorias, exceto energia elétrica, destinadas a integrar o ativo imobilizado ou para uso ou consumo da Companhia de Saneamento do Pará - COSANPA, até 31 de dezembro de 2026. (Convênio ICMS 34/09)

Art. 100-Q. As operações com fosfato de oseltamivir, classificado no código 3003.90.79 ou 3004.90.69 da Nomenclatura Comum de Mercadorias - NCM, vinculadas ao Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular e destinadas ao tratamento dos portadores da Gripe A (H1N1), até 31 de dezembro de 2026. (Convênio ICMS 73/10)

Art. 100-Y. A importação de equipamento médico-hospitalar, sem similar produzido no País, realizada por clínica ou hospital, que se comprometa a compensar esse benefício com a prestação de serviços médicos, exames radiológicos, de diagnóstico por imagem e laboratoriais, programados pela Secretaria de Estado de Saúde Pública - SESPA, em valor igual ou superior a desoneração, na forma dos §§ 2º e 3º, até 31 de dezembro de 2026. (Convênio ICMS 05/98)

Art. 100-ZB. As prestações de serviços de transporte aquaviário intermunicipal de cargas destinadas a contribuinte do imposto, que tenham início e término neste Estado, na Hidrovia Guamá-Capim, entre os Municípios de Paragominas a Barcarena, e Hidrovia do Tocantins, entre os Municípios de Marabá a Barcarena, até 31 de dezembro de 2026. (Convênio ICMS 04/04)

Art. 100-ZE. A prestação de serviço de transporte intermunicipal de gado bovino, destinado a contribuinte do imposto, que tenha início e término em território paraense, realizado entre os estabelecimentos produtores e dos estabelecimentos produtores às indústrias para o abate, até 31 de dezembro de 2026. (Convênio ICMS 04/04)

Art. 100-ZJ. As prestações de serviços de transporte aquaviário intermunicipal de cargas destinadas a contribuinte do imposto, que tenham início e término neste Estado, na Hidrovia Belém-Arapari-Belém, entre os Municípios de Belém e Barcarena, até 31 de dezembro de 2026. (Convênio ICMS 04/04)

Art. 100-ZL.

§ 16.
I - 31 de dezembro de 2026, para as montadoras; e
II - 31 de dezembro de 2026, para as concessionárias.

Art. 100-ZN. A prestação de serviço de transporte intermunicipal de grãos, destinada a contribuinte do imposto, que tenha início e término em território paraense, quando o tomador do serviço for estabelecimento produtor deste Estado, inscrito ou não no Cadastro de Contribuintes do ICMS, até 31 de dezembro de 2026. (Convênio ICMS 04/04)

Art. 100-ZR. As saídas internas de milho em grão promovidas, até 31 de dezembro de 2026: (Convênio ICMS 46/13)

Art. 100-ZS. A prestação de serviço de transporte intermunicipal de calcário, destinada a contribuinte do imposto, que tenha início e término em território paraense, quando o tomador do serviço for estabelecimento com sede neste Estado, inscrito ou não no Cadastro de Contribuintes do ICMS, até 31 de dezembro de 2026. (Convênio ICMS 04/04)

Art. 100-ZT. As saídas internas de pedra, areia, seixo, barro e brita promovidas por extrator, com destino a estabelecimento que promova a comercialização diretamente ao consumidor final localizado neste Estado, até 31 de dezembro de 2026. (Convênio ICMS 81/19)

Art. 100-ZU. A primeira saída interna do ouro, realizada por garimpeiro, até 31 de dezembro de 2026. (Convênio ICMS 82/19)

Art. 100-ZV. A primeira saída interna com madeira em tora, cavaco, galhada e sapopema, realizada pelo extrator florestal, até 31 de dezembro de 2026. (Convênio ICMS 83/19)

Art. 100-ZY. A prestação de serviço de transporte rodoviário, aquaviário ou ferroviário intermunicipal de carga de soja e milho, destinada a contribuinte do imposto, que tenha início e término em território paraense, até 31 de dezembro de 2026. (Convênio ICMS 04/04)

Art. 100-ZZA. Nas prestações internas de serviço de transporte de combustíveis e lubrificantes, derivados ou não de petróleo, até 31 de dezembro de 2026. (Convênio ICMS 04/04)

ANEXO III

Art. 3º As operações com máquinas, aparelhos e equipamentos industriais ou com máquinas e implementos agrícolas, arrolados nos Anexos I e II do Convênio ICMS 52/91, até 31 de dezembro de 2026, ocorrem com redução da base de cálculo de forma que a carga tributária final incidente corresponda a um dos percentuais a seguir indicados: (Convênio ICMS 52/91)

Art. 4º As operações com aeronaves, peças, acessórios e outros produtos abaixo relacionados, até 31 de dezembro de 2026, de forma que a carga tributária seja equivalente a 4% (quatro por cento) aplicada sobre o valor da operação: (Convênio ICMS 75/91 e 26/09)

Art. 5º As saídas internas de tijolos e telhas cerâmicos não esmaltados nem vitrificadas, até 31 de dezembro de 2026, classificados, respectivamente, nos códigos 6904.10.0000 e 6905.10.0000, da Nomenclatura Brasileira de Mercadorias - Sistema Harmonizado - NBM/SH. (Convênio ICMS 50/93)

Art. 17-G. Às operações realizadas pelo estabelecimento industrial fabricante com destino ao Ministério da Defesa e seus órgãos, até 31 de dezembro de 2026, com as seguintes mercadorias, de forma que a carga tributária seja equivalente a 4% (quatro por cento): (Convênio ICMS 95/12)

ANEXO IV

Art. 3º Fica concedido crédito presumido do ICMS, de 55% (cinquenta e cinco por cento) do valor do imposto devido aos fabricantes de sacaria de juta e malva, até 31 de dezembro de 2026. (Convênio ICMS 138/93)

Art. 11-E. Fica concedido ao estabelecimento industrial, crédito presumido de 60% (sessenta por cento) do valor do ICMS incidente nas saídas internas de produto denominado adesivo hidroxilado, cuja matéria-prima específica seja material resultante da moagem ou trituração de garrafa PET. (Convênio ICMS 08/03).

§ 3º O benefício fiscal previsto neste artigo aplica-se até 31 de dezembro de 2026.

Art. 11-G. Fica concedido crédito presumido do ICMS, até 31 de dezembro de 2026, no valor correspondente ao preço pago pelos Selos Fiscais de Controle e Qualidade efetivamente utilizados pelos contribuintes envasadores nos vasilhames de água mineral natural, água natural ou água adicionada de sais comercializados em cada período de apuração, para fins de compensação com o tributo devido na apuração do imposto a recolher. (Convênio ICMS 119/21)

Art. 11-K. Fica concedido crédito presumido, até 31 de dezembro de 2026, do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), correspondente ao valor do imposto destinado pelos contribuintes situados no Estado do Pará que apoiarem projetos culturais aprovados pela Fundação Cultural do Pará. (Convênio ICMS 94/19)

Art. 2º O art. 3º do Decreto nº 2.553, de 11 de agosto de 2022, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos até 31 de dezembro de 2026.”

Art. 3º Ficam convalidados os procedimentos adotados em conformidade com o disposto no Convênio ICMS nº 18, de 27 de janeiro de 2026, a partir da data de produção de seus efeitos até a publicação deste Decreto.

Art. 4º Revoga-se o art. 100-ZF do Anexo II do Regulamento do ICMS.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos em relação:

I – ao art. 4º, a partir de 21 de abril de 2018;

II – à alteração do art. 90-G, prevista no art. 1º, a partir de 1º de novembro de 2024;

III – às demais alterações previstas nos arts. 1º e 2º, a partir de 1º de maio de 2026;

IV – ao art. 3º, a partir da publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 30 de abril de 2026.

HANA GHASSAN TUMA
Governadora do Estado

DECRETO Nº 5.361, DE 30 DE ABRIL DE 2026

Altera dispositivos do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, aprovado pelo Decreto nº 4.676, de 18 de junho de 2001.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso III e V, da Constituição Estadual, e Considerando o disposto no Convênio ICMS nº 28, de 27 de março de 2026;

Considerando as alterações promovidas pelo art. 4º da Lei Complementar nº 224, de 26 de dezembro de 2025, com repercussões sobre condicionantes previstas em convênios ICMS relativos a benefício fiscais, DECRETA:

Art. 1º O Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS-PA, aprovado pelo Decreto nº 4.676, de 18 de junho de 2001, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“LIVRO PRIMEIRO**TÍTULO I****CAPÍTULO IV****SEÇÃO V****DA APLICAÇÃO DO CONVÊNIO ICMS Nº 28/2026**

Art. 12-A. No período de 1º de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026, consideram-se atendidas as condicionantes de desoneração ou de redução de carga de tributos federais para a concessão de benefícios fiscais previstos na legislação estadual com base em convênios ICMS, quando o não cumprimento das condições decorrer do disposto no art. 4º da Lei Complementar Federal nº 224, de 26 de dezembro de 2025 (Convênio ICMS 28/26).

Parágrafo único. O disposto neste artigo não autoriza a restituição ou a compensação de valores já recolhidos.

Art. 2º A Secretaria de Estado da Fazenda deverá promover o levantamento do impacto da oneração decorrente do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 224, de 26 de dezembro de 2025, sobre as compras públicas estaduais, nos termos do parágrafo único da cláusula primeira do Convênio ICMS nº 28/2026.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos no período de 1º de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026.

PALÁCIO DO GOVERNO, 30 de abril de 2026.

HANA GHASSAN TUMA
Governadora do Estado

Protocolo: 1320808

DECRETO

A GOVERNADORA DO ESTADO RESOLVE:

nomear, de acordo com o art. 6º, inciso II, da Lei nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994, combinado com a Lei nº. 7.543, de 20 de julho de 2011, RAFAEL RIBEIRO OLIVEIRA para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial I. PALÁCIO DO GOVERNO, 30 DE ABRIL DE 2026.

HANA GHASSAN TUMA
Governadora do Estado

Protocolo: 1320801

DECRETO Nº 5354, DE 30 DE ABRIL DE 2026

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual, crédito suplementar por ANULAÇÃO, no valor de R\$ 258.013.807,90 para reforço de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, e com fundamento no art. 204, § 13, ambos da Constituição Estadual, combinando com o art. 6º, inciso V da Lei Orçamentária Lei nº 11.288, de 26 de dezembro de 2025. DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual a seguir especificado(s), o crédito suplementar no valor de R\$ 258.013.807,90 (Duzentos e cinquenta e oito milhões treze mil e oitocentos e sete reais e setenta centavos), para atender à programação abaixo:

CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
071011569515282351 - SEOP	01500000001	449051	216.804,11
151011339215128841 - SECULT	01500000001	335041	200.000,00
362011442215008211 - Fundação ParáPaz	01500000001	339030	400.000,00
391011442215008225 - SEIRDH	01500000001	335041	520.000,00

462021339215128841 - FCP	0150000001	339039	520.000,00
552012312212978338 - PRODEPA	01501000061	339039	199.008,00
552012357214907710 - PRODEPA	01500000001	449040	3.000.000,00
742011212212978339 - UEPA	01500100102	319004	6.139.995,79
832010412212978338 - EGPA	01500000001	339037	841.000,00
832010412212978338 - EGPA	01500000001	339039	399.000,00
832010412212978338 - EGPA	01500000001	339040	300.000,00
862012612815082245 - CPH	01500000001	339039	40.000,00
901011012212978339 - FES	01500100203	339008	300.000,00
901011012212978339 - FES	01500100203	339036	400.000,00
901011012212978339 - FES	01600000049	319004	278.000,00
901011012815078924 - FES	01500100203	339018	5.100.000,00
901011012815078924 - FES	01500100203	339048	4.500.000,00
901011030115078874 - FES	01600000049	339030	500.000,00
901011030115078874 - FES	01600000049	339039	500.000,00
901011030215071361 - FES	01500100203	339033	100.000,00
901011030215078287 - FES	01500100203	339030	13.400.000,00
901011030215078288 - FES	01500100203	334041	13.000.000,00
901011030215078288 - FES	01500100203	335043	35.000.000,00
901011030215078288 - FES	01500100203	339030	39.000.000,00
901011030215078288 - FES	01500100203	339039	41.000.000,00
901011030215078289 - FES	01500100203	339039	18.000.000,00
901011030215078293 - FES	01500100203	339030	8.000.000,00
901011030215078293 - FES	01500100203	339037	7.000.000,00
901011030215078877 - FES	01600000049	335085	28.500.000,00
901011030215078880 - FES	01500100203	339030	13.000.000,00
901011030215078880 - FES	01500100203	339039	17.000.000,00
901011030515078301 - FES	01500100203	339014	130.000,00
901011030515078302 - FES	01500100203	339030	210.000,00
901011033115088889 - FES	01500100203	339030	15.000,00
901011033115088889 - FES	01500100203	339033	50.000,00
901011066515076775 - FES	01500100203	339014	185.000,00
901011066515076775 - FES	01500100203	339033	70.000,00
		TOTAL	258.013.807,90

Art. 2º Os recursos necessários à execução do presente Decreto correrão por conta da anulação parcial de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente, conforme estabelecido no artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, através da(s) unidade(s) orçamentária(s) abaixo discriminada(s):

CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
071011751214897568 - SEOP	01500000001	449051	216.804,11
331011442215002261 - SEMU	01500000001	339039	400.000,00
552012357215082249 - PRODEPA	01501000061	339014	30.008,00
552012357215082249 - PRODEPA	01501000061	339035	50.000,00
552012357215082249 - PRODEPA	01501000061	339040	114.000,00
552012357215082249 - PRODEPA	01501000061	339047	5.000,00
832010412212978339 - EGPA	01500000001	339008	841.000,00
832010412212978339 - EGPA	01500000001	339036	699.000,00
862012612212978338 - CPH	01500000001	339039	40.000,00
901011012115078310 - FES	01500100203	339039	61.000.000,00
901011012212974668 - FES	01500100203	339030	3.000.000,00
901011012212978338 - FES	01500100203	339035	6.000.000,00

901011012212978339 - FES	01600000049	339008	29.778.000,00
901011030115078874 - FES	01500100203	339030	200.000,00
901011030215072324 - FES	01500100203	339030	2.500.000,00
901011030215078287 - FES	01500100203	339032	3.500.000,00
901011030215078288 - FES	01500100203	339039	3.000.000,00
901011030215078290 - FES	01500100203	339039	1.900.000,00
901011030215078290 - FES	01500100203	339048	900.000,00
901011030215078309 - FES	01500100203	339039	9.000.000,00
901011030215078875 - FES	01500100203	339014	1.300.000,00
901011030215078876 - FES	01500100203	339039	80.000.000,00
901011030215078876 - FES	01500100203	339040	12.000.000,00
901011030215078878 - FES	01500100203	339039	3.560.000,00
901011030515078882 - FES	01500100203	339030	200.000,00
901011042215078362 - FES	01500100203	339033	200.000,00
901011042215078362 - FES	01500100203	339036	400.000,00
901012884600009045 - FES	01500100203	339047	30.000.000,00
911022884600008590 - Enc. SEPLAD-PL	01500000001	339039	1.040.000,00
911031212212978316 - Enc. SEPLAD-AD	01500000001	319113	6.139.995,79
		TOTAL	258.013.807,90

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO, 30 DE ABRIL DE 2026

HANA GHASSAN TUMA

Governadora do Estado

IVALDO RENALDO DE PAULA LEDO

Secretário de Estado de Planejamento e Administração

DECRETO Nº 5355, DE 30 DE ABRIL DE 2026

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual, crédito suplementar por SUPERÁVIT, no valor de R\$ 5.336.380,00 para reforço de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, e com fundamento no art. 204, § 13, ambos da Constituição Estadual, combinando com o art. 6º, inciso V da Lei Orçamentária Lei nº 11.288, de 26 de dezembro de 2025. DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual a seguir especificado(s), o crédito suplementar no valor de R\$ 5.336.380,00 (Cinco milhões trezentos e trinta e seis mil e trezentos e oitenta reais), para atender à programação abaixo:

CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
081012781315128796 - SEEL	02500000001	335041	1.000.000,00
151011339215128421 - SECULT	02500000001	339039	1.706.380,00
901011030215078880 - FES	02500100203	339034	2.630.000,00
		TOTAL	5.336.380,00

Art. 2º Os recursos necessários à execução do presente Decreto correrão por conta do Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, conforme estabelecido no artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO, 30 DE ABRIL DE 2026

HANA GHASSAN TUMA

Governadora do Estado

IVALDO RENALDO DE PAULA LEDO

Secretário de Estado de Planejamento e Administração

Protocolo: 1320797

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 118, DE 30 DE ABRIL DE 2026

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições legais que lhes confere o artigo 3º, do Decreto nº 5150, que aprova a Programação Orçamentária e o Cronograma Mensal de Desembolso dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, para o primeiro quadrimestre do exercício de 2026.

RESOLVE:

I - Alterar o montante aprovado na Programação Orçamentária e no Cronograma Mensal de Desembolso dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, do primeiro quadrimestre do exercício de 2026, de acordo com o(s) anexo(s) constante(s) desta Portaria.

II - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

IVALDO RENALDO DE PAULA LEDO

SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

ANEXO A PORTARIA Nº 118, DE 30 DE ABRIL DE 2026

ÁREA/UNIDADE ORÇAMENTÁRIA / DE DESPESA / SUBG DE DESPESA	FONTE	1º QUADRIMESTRE - 2026					TOTAL
		JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL		
POLÍTICA SOCIAL							
FES							
DESPESA CORRENTE		0,00	0,00	0,00	2.580.000,00	2.580.000,00	
OUTRAS DESPESAS CORRENTES		0,00	0,00	0,00	2.580.000,00	2.580.000,00	
01500100203		0,00	0,00	0,00	2.580.000,00	2.580.000,00	
DEFESA SOCIAL							
FET/PA							
DESPESAS DE CAPITAL		0,00	0,00	0,00	200.000,00	200.000,00	
INVESTIMENTOS		0,00	0,00	0,00	200.000,00	200.000,00	
01500000001		0,00	0,00	0,00	200.000,00	200.000,00	
PMPA							
DESPESAS DE CAPITAL		0,00	0,00	0,00	2.584.300,68	2.584.300,68	
INVESTIMENTOS		0,00	0,00	0,00	2.584.300,68	2.584.300,68	
01500000001		0,00	0,00	0,00	2.584.300,68	2.584.300,68	
DESENVOLVIMENTO SÓCIO-ECONÔMICO							
SEAF							
DESPESAS DE CAPITAL		0,00	0,00	0,00	420.000,00	420.000,00	
INVESTIMENTOS		0,00	0,00	0,00	420.000,00	420.000,00	
01500000001		0,00	0,00	0,00	420.000,00	420.000,00	
SEDAP							
DESPESA CORRENTE		0,00	0,00	0,00	1.000.000,00	1.000.000,00	
OUTRAS DESPESAS CORRENTES		0,00	0,00	0,00	1.000.000,00	1.000.000,00	
01500000001		0,00	0,00	0,00	1.000.000,00	1.000.000,00	
GESTÃO							
FIPAT - SEFA							
DESPESA CORRENTE		0,00	0,00	0,00	13.961,81	13.961,81	
OUTRAS DESPESAS CORRENTES		0,00	0,00	0,00	13.961,81	13.961,81	
01500000001		0,00	0,00	0,00	13.961,81	13.961,81	
PROVISÃO RECEBIDA DO(A) SEFA							
02759000076		0,00	0,00	0,00	13.961,81	13.961,81	
DESPESAS DE CAPITAL		0,00	0,00	0,00	63.880,37	63.880,37	
INVESTIMENTOS		0,00	0,00	0,00	63.880,37	63.880,37	
01500000001		0,00	0,00	0,00	63.880,37	63.880,37	
PRODEPA							
DESPESA CORRENTE		0,00	0,00	0,00	2.600.000,00	2.600.000,00	
OUTRAS DESPESAS CORRENTES		0,00	0,00	0,00	2.600.000,00	2.600.000,00	
01500000001		0,00	0,00	0,00	2.600.000,00	2.600.000,00	
RECEBIDA DO(A) IASEP							
01501000061		0,00	0,00	0,00	2.600.000,00	2.600.000,00	
INFRA-ESTRUTURA E TRANSPORTES							
SEINFRA							
DESPESA CORRENTE		0,00	0,00	0,00	1.700.000,00	1.700.000,00	
OUTRAS DESPESAS CORRENTES		0,00	0,00	0,00	1.700.000,00	1.700.000,00	
01500000001		0,00	0,00	0,00	1.700.000,00	1.700.000,00	
SEOP							
DESPESAS DE CAPITAL		0,00	0,00	0,00	323.586,38	323.586,38	
INVESTIMENTOS		0,00	0,00	0,00	323.586,38	323.586,38	
01500000001		0,00	0,00	0,00	323.586,38	323.586,38	
POLÍTICA SOCIO-CULTURAL							
FCP							
DESPESA CORRENTE		0,00	0,00	0,00	520.000,00	520.000,00	
OUTRAS DESPESAS CORRENTES		0,00	0,00	0,00	520.000,00	520.000,00	
01500000001		0,00	0,00	0,00	520.000,00	520.000,00	
SEDC							
DESPESA CORRENTE		0,00	0,00	0,00	62.352.400,00	62.352.400,00	
OUTRAS DESPESAS CORRENTES		0,00	0,00	0,00	62.352.400,00	62.352.400,00	
02569000006		0,00	0,00	0,00	62.352.400,00	62.352.400,00	
DESPESAS DE CAPITAL		0,00	0,00	0,00	2.909.413,66	2.909.413,66	
INVESTIMENTOS		0,00	0,00	0,00	2.909.413,66	2.909.413,66	
01574000031		0,00	0,00	0,00	2.909.413,66	2.909.413,66	
SEEL							
DESPESA CORRENTE		0,00	0,00	0,00	2.725.000,00	2.725.000,00	
OUTRAS DESPESAS CORRENTES		0,00	0,00	0,00	2.725.000,00	2.725.000,00	
01500000001		0,00	0,00	0,00	2.725.000,00	2.725.000,00	

DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	808.017,03	808.017,03
INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	808.017,03	808.017,03
02500000001	0,00	0,00	0,00	808.017,03	808.017,03
SUBORDINADOS AO GOVERNO DO ESTADO					
FUNTELPA					
DESPESA CORRENTE	0,00	0,00	0,00	215.000,00	215.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	215.000,00	215.000,00
02500000001	0,00	0,00	0,00	215.000,00	215.000,00
Fundação ParáPaz					
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	116.147,89	116.147,89
INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	116.147,89	116.147,89
01500000001	0,00	0,00	0,00	116.147,89	116.147,89
PGE					
DESPESA CORRENTE	0,00	0,00	0,00	1.500.000,00	1.500.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	1.500.000,00	1.500.000,00
01500000001	0,00	0,00	0,00	1.500.000,00	1.500.000,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00	82.631.707,82	82.631.707,82

ANEXO A PORTARIA Nº 118, DE 30 DE ABRIL DE 2026

PROGRAMA / ÓRGÃO	FONTE	1º QUADRIMESTRE - 2026				TOTAL
		JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	
FCP		0,00	0,00	0,00	82.631.707,82	82.631.707,82
FES	01500000001	0,00	0,00	0,00	520.000,00	520.000,00
FUNTELPA	01500100203	0,00	0,00	0,00	2.580.000,00	2.580.000,00
PARÁPAZ	01500000001	0,00	0,00	0,00	215.000,00	215.000,00
PGE	01500000001	0,00	0,00	0,00	116.147,89	116.147,89
PMPA	01500000001	0,00	0,00	0,00	1.500.000,00	1.500.000,00
PRODEPA DESTAQUE RECEBIDO DO(A) IASEP	01500000001	0,00	0,00	0,00	2.584.300,68	2.584.300,68
SEAF	01501000061	0,00	0,00	0,00	2.600.000,00	2.600.000,00
SEASTER	01500000001	0,00	0,00	0,00	420.000,00	420.000,00
SEDAP	01500000001	0,00	0,00	0,00	200.000,00	200.000,00
SEDC	01500000001	0,00	0,00	0,00	1.000.000,00	1.000.000,00
SEEL	01574000031	0,00	0,00	0,00	799.677,73	799.677,73
SEFA	02569000006	0,00	0,00	0,00	62.352.400,00	62.352.400,00
SEFA PROVISÃO	02799000000	0,00	0,00	0,00	2.109.735,93	2.109.735,93
SEFA RECEBIDA DO(A)						
SEFA	02759000076	0,00	0,00	0,00	77.842,18	77.842,18
SEOP	01500000001	0,00	0,00	0,00	323.586,38	323.586,38
SETRAN	01500000001	0,00	0,00	0,00	1.700.000,00	1.700.000,00
TOTAL		0,00	0,00	0,00	82.631.707,82	82.631.707,82

ANEXO A PORTARIA Nº 118, DE 30 DE ABRIL DE 2026

FONTE	1º QUADRIMESTRE - 2026				TOTAL
	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	
01500000001 - REC. ORDINÁRIO	0,00	0,00	0,00	11.089.034,95	11.089.034,95
01500100203 - FES - ORDINÁRIO	0,00	0,00	0,00	2.580.000,00	2.580.000,00
01501000061 - REC. N. VINC. A. IND.	0,00	0,00	0,00	2.600.000,00	2.600.000,00
01574000031 - OP. CRÉD. EXT. EDUC.	0,00	0,00	0,00	799.677,73	799.677,73
02500000001 - REC. ORDINÁRIO	0,00	0,00	0,00	1.023.017,03	1.023.017,03
02569000006 - Outras Transferências de Recursos do FNDE	0,00	0,00	0,00	62.352.400,00	62.352.400,00
02759000076 - FIPAT	0,00	0,00	0,00	77.842,18	77.842,18
02799000000 - OUTRAS VINCULAÇÕES LEGAIS	0,00	0,00	0,00	2.109.735,93	2.109.735,93
TOTAL	0,00	0,00	0,00	82.631.707,82	82.631.707,82

Protocolo: 1320798

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, CLIMA E SUSTENTABILIDADE

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE
EDITAL Nº 02/2026/GAB PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO (PAE) n.º 2026/2566342 DE CHAMADA PÚBLICA PARA SUBMISSÃO DE PROJETOS COM FOCO CAPTAÇÃO DE RECURSOS GERADOS POR MEIO DA LEI DE RESPONSABILIDADE AMBIENTAL (LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 190, DE JUNHO DE 2025) NO ÂMBITO DO FUNDO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE (FEMA) E DA SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, CLIMA E SUSTENTABILIDADE (SEMAS)

Torna público o Edital de Chamada Pública por entes federados, inclusive consórcios públicos que tenham interesse em captar recursos gerados pela Lei Complementar Estadual nº 190, de 5 de junho de 2025, com objetivo de financiar e apoiar projetos que promovam a proteção, conservação, recuperação e o uso sustentável do meio ambiente no Estado do Pará.

CAPÍTULO 1 – DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1 Finalidade e contexto

A Lei de Responsabilidade Ambiental (LRA), instituída pela Lei Complementar Estadual nº 190, de 5 de junho de 2025 ([Acesse aqui](#)) e disciplinada pela Instrução Normativa SEMAS nº 03, de 27 de fevereiro de 2026 ([Acesse aqui](#)), consolida um marco estruturante para o financiamento, a governança e a execução das políticas ambientais e climáticas do Estado do Pará. Ao estabelecer mecanismos permanentes de arrecadação, vinculação e aplicação de recursos, a LRA fortalece a capacidade do Estado de

planejar e implementar ações de proteção ambiental, controle do desmatamento, enfrentamento às mudanças climáticas e promoção do desenvolvimento sustentável, em consonância com as diretrizes estratégicas do Plano Estadual Amazônia Agora (PEAA) e da Política Estadual sobre Mudanças Climáticas (PEMC).

A Instrução Normativa SEMAS nº 03, de 2026, operacionaliza esse marco legal ao definir as modalidades operacionais, os requisitos, as formas de repasse, as regras para acesso aos recursos, bem como a responsabilidade pelo controle, monitoramento e fiscalização dos projetos de meio ambiente e sustentabilidade, fortalecendo a gestão dos recursos. Destaca-se a necessidade de compatibilidade dos projetos de meio ambiente e sustentabilidade com o Plano Anual de Alocação (PAA), instrumento utilizado para definição dos percentuais de distribuição dos recursos orçamentários previstos pela LRA. Nesse contexto, a LRA passa a funcionar como eixo financeiro do PEAA, por meio do Fundo Estadual de Meio Ambiente (FEMA-Pará) assegurando previsibilidade, rastreabilidade e alinhamento entre prioridades estratégicas, execução orçamentária e resultados socioambientais, fortalecendo a governança pública e a efetividade das políticas ambientais no território paraense.

1.2 Base legal e normativa

O presente Edital fundamenta-se na Lei Complementar Estadual nº 190, de 5 de junho de 2025, que institui a Lei de Responsabilidade Ambiental (LRA) e estabelece diretrizes para a aplicação de recursos voltados à conservação ambiental, à redução de emissões e ao desenvolvimento sustentável no Estado do Pará. Sua operacionalização é regulamentada pela Instrução Normativa da SEMAS (nº 03/2026), que define procedimentos e diretrizes para implementação da LRA.

Os projetos financiados devem enquadrar-se nas ações e serviços públicos de meio ambiente e sustentabilidade, conforme previsto pelo art. 3º da Lei Complementar Estadual nº 190, de 2025. Os projetos submetidos a esse Edital deverão estar alinhados aos componentes/eixos do Plano Estadual Amazônia Agora (PEAA), que orienta a política ambiental e climática do Estado, bem como aos instrumentos de planejamento e orçamento público, assegurando a coerência com as prioridades governamentais e a disponibilidade orçamentária.

A utilização dos recursos deverá observar o critério de vinculação finalística às ações ambientais, conforme a finalidade estabelecida na legislação. A aplicação dos recursos observa ainda o Plano Anual de Alocação (PAA) da LRA que define as prioridades e percentuais de distribuição dos recursos, e o Manual de Operações da LRA-FEMA (MOP), que estabelece os procedimentos operacionais, critérios técnicos e responsabilidades institucionais aplicáveis à execução dos projetos apoiados.

1.3 Princípios aplicáveis

Com base no arcabouço legal e normativo estabelecido para aplicação dos recursos da LRA via FEMA-Pará, o presente Edital deverá respeitar obrigatoriamente os seguintes princípios:

- Alinhamento estratégico: todos os projetos apoiados devem estar em consonância com componentes/eixos e ações prioritárias do PEAA.
- Sustentabilidade: incentivo a práticas que promovam a conservação da biodiversidade, a restauração florestal, o uso sustentável da terra e a transição para uma economia de baixo carbono.
- Equidade e inclusão: valorização da participação de comunidades locais, povos indígenas, populações tradicionais e agricultores familiares, com promoção da equidade de gênero, raça e geração.
- Transparência e controle social: garantia de governança participativa, com ampla publicidade das decisões, dos recursos aplicados e dos resultados alcançados.
- Eficiência e efetividade: aplicação responsável dos recursos, priorizando ações com maior impacto socioambiental e potencial de escalabilidade.
- Inovação e integração: estímulo a soluções inovadoras em bioeconomia, monitoramento ambiental, tecnologias sociais e arranjos institucionais que fortaleçam a gestão integrada do território.
- Planejamento: utilização do instrumento do Plano Anual de Alocação (PAA) para estabelecimento da ordem de prioridade para aplicação dos recursos da LRA-Pará, conforme disponibilidade orçamentária desses recursos.

1.3 Definições

- **Modalidade Operacional 1:** projetos de meio ambiente e sustentabilidade estruturantes, apresentados em fluxo contínuo, propostos por órgão ou entidade governamental estadual;

- **Modalidade Operacional 2:** projetos de meio ambiente e sustentabilidade, propostos por:

- o entes federados, inclusive consórcios públicos
- o organizações da sociedade civil;
- o instituições de pesquisa nacionais e internacionais.

- **Organização proponente:** organização responsável pela submissão da proposta de projeto ao edital, assumindo a execução, gestão e prestação de contas das ações financiadas;

- **Chamada pública:** procedimento de seleção em que uma instituição divulga uma oportunidade e convida interessados a apresentarem propostas dentro de um prazo definido, garantindo transparência e igualdade de oportunidades no processo de contratação;

- **Projeto estruturante:** Iniciativa estratégica de médio ou longo prazo, com impacto sistêmico e permanente, voltada para fortalecer políticas públicas ambientais e climáticas, alinhada às metas do PEAA e da LRA;

- **Elegibilidade:** Conjunto de requisitos mínimos que uma proposta de projeto deve atender para ser considerada apta à análise, como conformidade documental, lógica do projeto e alinhamento aos eixos temáticos;

- **Mérito:** Qualidade técnica e estratégica da proposta, avaliada com base em critérios como relevância, impacto, diversidade, entre outros;

- **Condicionante:** Fator, circunstância ou requisito que impõe limites, direções ou condições para que algo aconteça, funcione ou seja validado.

CAPÍTULO 2 — OBJETO, ESCOPO E RESULTADOS ESPERADOS

2.1 Objeto do Edital

O presente Edital tem por objetivo estabelecer as regras, critérios, procedimentos e condições para submissão, análise, aprovação e contratação de projetos estruturantes alinhados à Política Estadual sobre Mudanças Climáticas (PEMC), ao Plano Estadual Amazônia Agora (PEAA), às diretrizes da Lei de Responsabilidade Ambiental (LRA-Pará) e às políticas, programas e planos estaduais correlatos (PRVN, PlanBio, entre outros).

Esse Edital se limita à apresentação de propostas de projeto por parte de entes federados, inclusive consórcios públicos (Modalidade II), conforme previsto na Instrução Normativa SEMAS nº 3, de 2026:

II - modalidade operacional 2: projetos de meio ambiente e sustentabilidade, propostos por:

- a) entes federados, inclusive consórcios públicos.

As entidades proponentes deverão propor projetos alinhados ao PEAA para acesso aos recursos da LRA-Pará, por meio do Fundo Estadual de Meio Ambiente do Pará (FEMA-Pará). As propostas deverão ainda contribuir diretamente para a proteção, conservação, recuperação, o uso sustentável do meio ambiente e fortalecimento institucional do Estado do Pará.

É vedada a submissão de projetos a esse Edital por órgãos estaduais (Modalidade Operacional 1), entidades privadas, organizações da sociedade civil, e instituições de pesquisa, cuja participação ocorrerá exclusivamente em outros Editais específicos (Modalidade Operacional 2).

2.2 Escopo do apoio

Poderão participar exclusivamente prefeituras municipais do estado do Pará. São condições obrigatórias de participação:

- I - Possuir competência institucional para a execução das ações propostas;
- II - Apresentar proposta completa, com todos as ferramentas e formulários anexos previstos neste Edital;
- III - Comprovar alinhamento direto com componentes/eixos do PEAA, conforme modelo de formulário de submissão de projetos disponibilizado neste Edital;

- IV - Assegurar capacidade técnica, financeira e operacional para execução;
- V - Comprometer-se com a prestação de contas, monitoramento e avaliação de indicadores e resultados durante todo o ciclo de vida do projeto. Os projetos a serem apoiados por esse Edital (Modalidade Operacional 2 – Municípios) são considerados forma de apoio de colaboração financeira não reembolsável, com recursos da LRA por meio do FEMA-Pará.

As propostas submetidas no âmbito deste Edital deverão observar integralmente o Plano Anual de Alocação (PAA) vigente, assegurando sua compatibilidade com as prioridades, percentuais de distribuição e limites financeiros nele estabelecidos. O apoio financeiro estará condicionado à disponibilidade de recursos no Fundo Estadual de Meio Ambiente (FEMA), conforme dotação prevista para a respectiva modalidade. Além disso, cada proposta deverá respeitar o valor máximo definido no PAA para este Edital, não sendo admitidas solicitações que ultrapassem o teto financeiro previamente fixado para o respectivo Edital da Modalidade Operacional 2.

2.3 Resultados esperados

Este Edital direciona o financiamento de projetos de meio ambiente e sustentabilidade no âmbito, da Modalidade Operacional 2 de financiamento prevista na Instrução Normativa da LRA, a partir de Eixos Temáticos estratégicos alinhados ao Plano Estadual Amazônia Agora (PEAA).

Os 7 (sete) Eixos do PEAA deverão orientar a formulação, a priorização e a avaliação das propostas de projeto, servindo como referência para a adequação técnica, estratégica e territorial das iniciativas submetidas ao FEMA-Pará, conforme previsto nesse Edital. Todas as propostas submetidas a este Edital deverão obrigatoriamente:

- I - Selecionar pelo menos um componente/eixo temático do PEAA como principal;
- II - Demonstrar alinhamento claro entre a Situação atual, o Objetivo do projeto e o(s) Eixo(s) selecionado(s);
- III - Apresentar justificativa técnica;
- IV - Indicar subeixos específicos, quando aplicável;
- V - Relacionar indicadores coerentes com o(s) Eixo(s) relacionado(s) ao projeto.

A adequação ao Eixo Temático constitui critério eliminatório e será avaliada na Análise de Elegibilidade inicial das propostas de projeto. A seguir, os Eixos Temáticos oficialmente reconhecidos pelo FEMA para a Modalidade Operacional 2 da LRA:

Tabela 1 – Eixos Temáticos para aplicação dos recursos da LRA

nº	Eixo Temático	Foco Principal
1	Desenvolvimento Socioeconômico de Baixas Emissões de GEE	Promoção da bioeconomia, cadeias sustentáveis e sistemas produtivos de baixo carbono
2	Fiscalização, Licenciamento e Monitoramento Ambientais	Fortalecimento do comando e controle, modernização do licenciamento e ampliação do monitoramento ambiental
3	Ordenamento Territorial, Fundiário e Ambiental	Regularização fundiária e ambiental, implementação do CAR/PRA e planejamento territorial sustentável
4	Financiamento Ambiental de Longo Alcance	Consolidação dos fundos estaduais ambientais, mecanismos financeiros verdes e aprimoramento da gestão e prestação de contas
5	Comunicação, Transparência de Dados e Gestão Participativa	Educação ambiental, participação social e fortalecimento da transparência e acesso à informação
6	Tecnologia da Informação, Pesquisa Científica, Desenvolvimento e Inovação	Desenvolvimento de sistemas, geotecnologias e pesquisas aplicadas à gestão ambiental e conservação
7	Sistema Estadual de Salvaguardas (PEMC/PA)	Criação e fortalecimento de mecanismos de proteção socioambiental, com foco especial nos povos indígenas, comunidades tradicionais e na sociobiodiversidade

A seguir, são apresentadas referências de atividades que poderão ser apoiadas no âmbito de cada eixo previsto nesse Edital, em consonância com as metas do PEAA estabelecidas no [Decreto nº 5.148 de 30 de dezembro de 2025](#), especificamente no Anexo Único. As atividades listadas têm caráter exemplificativo e orientador, servindo como parâmetro para a elaboração das propostas, que deverão demonstrar aderência ao respectivo eixo, coerência com seus objetivos e contribuição efetiva para o alcance das metas estabelecidas.

São referências de atividades de projetos relacionadas aos eixos do PEAA:

EIXO I – Desenvolvimento socioeconômico de baixas emissões de GEE:

- Instituição e implementação de Unidades de Recuperação da Vegetação Nativa;
- Execução de projetos de restauração florestal e sistemas agroflorestais (SAFs);
- Implementação e operacionalização de Pagamento por Serviços Ambientais (PSA);
- Incentivo à prestação de serviços ambientais em territórios individuais e coletivos, nos termos;
- Fomento à bioeconomia em territórios coletivos;
- Apoio a cadeias produtivas sustentáveis;
- Promoção do bem viver e valorização cultural dos povos e comunidades tradicionais, indígenas, quilombolas e extrativistas;
- Promoção do manejo florestal sustentável e a gestão de florestas públicas;
- Promoção e proteção da biodiversidade;
- Promoção de atividades e cadeias econômicas sustentáveis pautadas no uso e aproveitamento racional dos recursos naturais;
- Incremento de produtividade de cadeias produtivas agrossilvopastoris;
- Expansão de programas de recuperação de pastagens degradadas (PERPD e ABC+);
- Recuperação de áreas degradadas e o incremento de estoques florestais;
- Redução do desmatamento ilegal e de emissão de gases de efeito estufa no território paraense
- Implantação de polos de sementes e redes de restauração;
- Apoio à assistência técnica e extensão rural (ATER);
- Promoção de inclusão socioproductiva sustentável para povos indígenas, quilombolas e comunidades tradicionais;
- Desenvolvimento e institucionalização de estratégias estaduais de biodiversidade e sociobioeconomia.

EIXO II – Fiscalização, licenciamento e monitoramento:

- Desenvolvimento de mecanismos de monitoramento da vegetação;
- Apoio à elaboração de Planos Municipais de Controle do Desmatamento (PMCD);
- Ampliação de redes de monitoramento da qualidade da água e do ar;
- Instalação de estações de monitoramento ambiental;
- Criação de brigadas de combate a incêndios e unidades de policiamento ambiental;
- Capacitação de agentes em crimes ambientais;
- Ampliação de operações de fiscalização e autuação;
- Regularização de usuários de recursos hídricos;
- Implantação de sistemas de rastreabilidade sanitária e emissão de Guia de Trânsito Vegetal (GTV);
- Execução de ações do Programa Estadual de Prevenção e Combate às Queimadas e Incêndios Florestais (PEPIF).

EIXO III – Ordenamento fundiário, territorial e ambiental:

- Análise, validação e regularização do Cadastro Ambiental Rural (CAR);
- Fortalecimento dos instrumentos de gestão ambiental integrada, a exemplo do zoneamento ecológico-econômico, do Cadastro Ambiental Rural (CAR) e dos Comitês de Bacias Hidrográficas e congêneres
- Implementação do Programa de Regularização Ambiental (PRA);
- Regularização fundiária de imóveis rurais e territórios tradicionais;
- Titulação de territórios quilombolas e comunidades extrativistas;
- Arrecadação e regularização de glebas públicas;
- Elaboração e atualização de Planos de Manejo de Unidades de Conservação;
- Implantação e consolidação de áreas protegidas;
- Elaboração de Zoneamentos Ecológico-Econômicos (ZEE/ZEEC);
- Apoio à elaboração de Planos de Gestão Territorial e Ambiental (PGTAs) em Terras Indígenas.

EIXO IV – Financiamento ambiental de longo alcance:

- Estruturação e operacionalização do Sistema Jurisdicional de REDD+;
- Consolidação de planos de captação e execução de recursos via Fundo da Amazônia Oriental (FAO);
- Instituição de programas e instrumentos financeiros ambientais;
- Implantação de crédito fundiário sustentável;
- Apoio a mulheres e grupos vulneráveis em projetos de bioeconomia azul;
- Estruturação de mecanismos financeiros para agricultores familiares.

EIXO V – Comunicação, transparência de dados e gestão participativa:

- Ações de educação ambiental e gestão territorial participativa;
- Fortalecimento dos instrumentos de governança e transparência para o controle social de políticas públicas socioambientais;
- Capacitação de agentes públicos e a modernização da gestão administrativa ambiental e de sustentabilidade;
- Adoção de medidas de mitigação e adaptação para reduzir os impactos e os efeitos adversos da mudança do clima e a vulnerabilidade dos sistemas ambiental, social e cultural;
- Implantação de plataformas estaduais de informação;
- Estabelecimento de canais de denúncia e comunicação comunitária;
- Campanhas educativas contra desmatamento e crimes ambientais;
- Fortalecimento de cooperativas e cadeias produtivas femininas;
- Diagnósticos participativos para turismo de base comunitária;
- Capacitação de brigadas comunitárias;
- Implantação de centros de treinamento agroecológicos;
- Apoio à implementação de etnozoneamentos e PGTAs.

EIXO VI – Tecnologia da Informação, Pesquisa Científica, Desenvolvimento e Inovação:

- Reestruturação institucional para modernização da gestão ambiental;
- Operacionalização do parque de bioeconomia e inovação;
- Criação de observatórios de bioeconomia;
- Apoio a projetos de pesquisa científica aplicada;
- Fomento a startups de bioprodutos e bionegócios;
- Oferta de cursos técnicos e formação profissional em bioeconomia;
- Implementação de sistemas de inteligência ambiental e estatística criminal;
- Implantação de sistemas de rastreabilidade sanitária;
- Projetos-piloto de transição energética (ex.: fazendas solares);
- Implantação de polos de agricultura urbana e periurbana.

EIXO VII – Sistema Estadual de Salvaguardas (PEMC/PA):

- Institucionalização de programas ambientais (PEPIF, PSA, salvaguardas indígenas);
 - Promoção de planos e estratégias de fomento à bioeconomia;
 - Elaboração de políticas estaduais de gestão ambiental indígena;
 - Criação de programas de guardiões indígenas e monitoramento territorial;
 - Desenvolvimento de critérios socioambientais para regimes tributários diferenciados;
 - Revisão de incentivos fiscais para estímulo à descarbonização;
 - Elaboração de políticas de assistência técnica rural;
 - Formalização simplificada de empreendimentos da sociobiodiversidade.
- Os projetos apoiados no âmbito deste Edital deverão apresentar resultados mensuráveis e alinhados aos eixos prioritários do PEAA, evidenciando sua contribuição para as metas ambientais, climáticas e socioeconômicas do Estado. Entre os indicadores sugeridos, destacam-se:
- Incremento de receita gerada pelos negócios e produtores apoiados
 - Área conservada ou recuperada, em hectares, a partir das ações do projeto
 - Volume de produção, em toneladas, gerado pelos negócios e produtores apoiados
 - Número de famílias e imóveis atendidos, com recorte do tipo de apoio
 - Número de pessoas impactadas diretamente, com recorte de gênero e geracional
 - Número de pessoas capacitadas, com recorte de gênero e geracional
 - Número de documentos, títulos ou cadastros emitidos
 - Número de publicações ou documentos técnicos gerados

Além dos indicadores sugeridos, poderão ser propostos indicadores específicos e adicionais, conforme a temática, o eixo do PEAA ao qual o projeto se vincula e os objetivos pretendidos. Esses indicadores deverão ser tecnicamente justificáveis, mensuráveis e coerentes com a lógica de intervenção apresentada, contribuindo para evidenciar de forma clara os resultados e impactos esperados.

CAPÍTULO 3 – RECURSOS, LIMITES E REGRAS ORÇAMENTÁRIAS

3.1 Fonte e condicionantes

Este Edital estabelece as faixas de financiamento aplicáveis a Modalidade Operacional 2 da LRA, destinados exclusivamente a entes federados, inclusive consórcios públicos. As faixas foram definidas com base nos parâmetros operacionais, considerando também:

- A capacidade orçamentária do FEMA-Pará para o ano de 2026;
- A natureza e complexidade dos projetos de meio ambiente e sustentabilidade;
- A necessidade de previsibilidade e equilíbrio entre diferentes áreas temáticas; e

(iv) A manutenção de um portfólio plural de iniciativas estratégicas. A aprovação do Projeto ficará condicionada à efetiva disponibilidade orçamentária e financeira da LRA-FEMA, observando-se os limites estabelecidos no PAA vigente e nas dotações consignadas ao FEMA-Pará. A aprovação técnica da proposta não implica, por si só, garantia de liberação integral dos recursos, que dependerá da existência de saldo disponível, da regularidade dos trâmites administrativos e de monitoramento dos projetos e do cumprimento das exigências legais e normativas aplicáveis.

3.2 Montante global estimado e regra de atualização

O presente Edital observará o valor global estimado de até R\$ 80.000.000,00 (Oitenta milhões de reais) para financiamento dos projetos elegíveis, conforme previsto no PAA de 2026 e respeitando a disponibilidade financeira da LRA via FEMA-Pará. O montante total destinado a entes federados e consórcios públicos (Modalidade Operacional 2) deverá respeitar esse limite, não sendo admitida a contratação de propostas que ultrapassem o valor global autorizado.

Caso a arrecadação da LRA-FEMA supere ou fique aquém da estimativa inicial prevista no PAA para no ano de 2026, os valores globais poderão ser atualizados, desde que observados os mecanismos de governança estabelecidos e mediante deliberação do nível político-estratégico previsto na Governança da LRA, assegurando transparência, legalidade e compatibilidade com as metas do PEAA.

Os projetos a serem financiados pela LRA-Pará por meio desse Edital para a Modalidade Operacional 2 para entes federados, inclusive consórcios públicos, deverão respeitar os valores mínimo e máximo abaixo:

- Valor mínimo: R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);
- Valor máximo: R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais).

Essas faixas de valores foram definidas para garantir que se possa apoiar projetos de diferentes escalas e naturezas, desde iniciativas estruturantes até ações setoriais ou territoriais, assegurar viabilidade técnica e sustentabilidade financeira na execução das propostas, manter equilíbrio na distribuição regional dos recursos, evitando concentração excessiva em poucos projetos ou a pulverização dos recursos em diversos projetos, de baixa complexidade e baixo impacto estratégico, e estimular a formação de parcerias institucionais e consórcios intersetoriais, ampliando o alcance das ações apoiadas.

3.3 Despesas apoiáveis

Os recursos do projeto poderão ser aplicados exclusivamente em despesas diretamente necessárias para cumprimento das metas e atividades aprovadas, incluindo:

- Custos operacionais: Despesas diretamente vinculadas à execução, tais como deslocamentos técnicos, diárias em campo, materiais de consumo e serviços de apoio operacional;
- Capacitação e treinamento: Cursos, oficinas, palestras, instrutoria especializada, materiais didáticos e ações de formação relacionadas aos objetivos do projeto;
- Equipamentos e infraestrutura: Equipamentos técnicos, *softwares*, itens de campo, infraestrutura mínima de apoio operacional e melhorias diretamente vinculadas às ações do projeto;
- Comunicação e divulgação: Materiais impressos ou digitais, eventos de apresentação de resultados, sistematização de informações e instrumentos de transparência pública relacionados ao projeto;
- Consultorias e serviços técnicos: Diagnósticos, estudos, avaliações, modelagens técnicas, planos de trabalho, assessorias especializadas e demais entregas previstas no escopo aprovado.

Todas as despesas deverão estar planejadas no orçamento e alinhadas aos produtos, metas e indicadores definidos na execução do projeto.

Os custos operacionais do projeto, incluindo despesas de execução, deslocamento técnico, diárias de campo, materiais de consumo e serviços de apoio operacional, poderão ser financiados até o limite máximo de 30% (trinta por cento) do valor total do orçamento aprovado para a proposta. Esse percentual visa assegurar que a maior parte dos recursos estejam diretamente vinculada às ações finalísticas e aos resultados previstos, garantindo equilíbrio entre custos administrativos e impacto efetivo do projeto.

3.4 Despesas não apoiáveis

Para garantir a correta aplicação dos recursos, esse Edital define claramente quais despesas não serão cobertas pelo financiamento. Entre elas:

- Pagamento de inadimplências, multas, juros ou dívidas;
- Obras estruturantes sem vínculo direto com o projeto;
- Publicidade institucional não associada às ações previstas no projeto;
- Aquisição de bens ou serviços não previstos no plano aprovado, sem aprovação prévia;
- Solicitações de custeio de pessoal permanente do órgão proponente.

Fica vedada também, conforme o art. 5º da Lei Complementar Estadual nº 190, de 2025, a utilização dos recursos destinados às ações e serviços públicos de meio ambiente e sustentabilidade para custear despesas de:

- encargos previdenciários de servidores inativos;
- vencimentos e gratificações a servidores públicos cedidos pelos órgãos e entidades estaduais que realizem ações e serviços públicos de meio ambiente e sustentabilidade;
- indenizações e precatórios; e
- aquisição de material permanente que não seja de uso exclusivo para as ações e serviços públicos de meio ambiente e sustentabilidade.

CAPÍTULO 4 — ELEGIBILIDADE E CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 Quem pode propor projetos para esse Edital

Poderão apresentar propostas, no âmbito da Modalidade Operacional 2, entes federados, inclusive consórcios públicos. As propostas deverão ser formalmente submetidas pelo titular do órgão ou por autoridade devidamente designada, observando-se as competências institucionais e a vinculação aos Eixos do PEAA.

4.2 Requisitos mínimos

São elegíveis apenas os projetos que atendam simultaneamente aos seguintes requisitos:

- Estar alinhado a, pelo menos, 1 (um) Eixo Temático da LRA previstos nesse Edital;
- Possuir objetivo claro, resultados mensuráveis e indicadores verificáveis;
- Apresentar plano de projeto completo, com metas, prazos e orçamento detalhado;
- Prever ações voltadas ao meio ambiente e sustentabilidade;

A análise de elegibilidade das propostas será realizada pelo Núcleo Executor da LRA via FEMA para verificação se todas as informações do formulário de submissão foram corretamente preenchidas e se toda documentação obrigatória foi enviada, conforme Capítulo 5 desse Edital. Além disso, será analisado o cumprimento das condições de participação previstas no Capítulo 3 e o atendimento aos requisitos de elegibilidade previstos no Capítulo 4 desse Edital.

4.3 Requisitos específicos Modalidade Operacional 2

Poderão submeter propostas no âmbito desta Modalidade Operacional exclusivamente os entes federados e consórcios públicos, conforme definido em ato normativo vigente.

As propostas apresentadas deverão demonstrar alinhamento claro e objetivo aos eixos do PEAA, evidenciando sua contribuição direta para os mesmos. O projeto deverá explicitar o eixo ao qual se vincula e a forma como suas ações contribuirão para o alcance dos resultados previstos.

4.4 Regra de adicionalidade

Os projetos submetidos no âmbito desta Modalidade Operacional deverão observar o princípio da adicionalidade, não podendo se destinar ao custeio de atividades ordinárias, rotineiras ou inerentes ao funcionamento regular de seu(s) proponente(s). As propostas deverão apresentar caráter adicional, estratégico e orientado a resultados e impactos, vinculando-se diretamente aos Eixos do PEAA e demonstrando contribuição concreta para os mesmos. Não serão elegíveis iniciativas que configurem mera substituição de despesas correntes ou obrigações institucionais já previstas no orçamento regular da organização proponente.

4.5 Impedimentos e vedações

Serão automaticamente desclassificadas as propostas que:

- Não estejam alinhadas à LRA e ao PEAA;
- Deixem de apresentar qualquer documento obrigatório;
- Propostas incompletas, enviadas fora dos modelos oficiais, fora dos canais oficiais de envio de propostas e fora dos prazos previstos;
- Apresentem inconsistências graves na proposta orçamentária do projeto;
- Apresentem prazo de execução superior a 24 (vinte e quatro) meses;

VI – Não comprovem convergência finalística entre a instituição proponente e o objetivo do projeto;

VII – Configurem situação de conflito de interesse.

Possíveis conflitos de interesse se caracterizarão quando houver participação, direta ou indireta, na elaboração, análise ou decisão sobre a proposta, de agente público ou colaborador que possua interesse pessoal, econômico, familiar ou institucional no projeto submetido, ou que mantenha vínculo que possa comprometer a imparcialidade do processo.

Caso sejam identificadas atividades voltadas ao custeio ordinário, sem caráter estratégico ou adicional, bem como solicitações de custeio de pessoal permanente do órgão proponente, poderão ser solicitados ajustes na proposta submetida, a fim de adequá-la às regras do Edital e aos princípios de adicionalidade e não substituição de despesas correntes. A manutenção de tais itens sem a devida adequação poderá comprometer a elegibilidade da proposta.

CAPÍTULO 5 — APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO

5.1 Conteúdo mínimo do projeto

Os proponentes deverão preencher integralmente o formulário eletrônico de submissão da proposta, disponibilizado pela LRA-FEMA, contemplando, no mínimo, as seguintes informações: histórico institucional da organização proponente; experiência prévia na execução de projetos com recursos externos e respectivos resultados; número de servidores envolvidos e estrutura física disponível (instalações e equipamentos); orçamento anual da instituição; descrição da situação-problema; justificativa da proposta; orçamento detalhado do projeto; região de atuação e municípios impactados; público-alvo e estimativa de beneficiários; eixo(s) do PEAA ao(s) qual(is) o projeto se vincula; indicação de eventual envolvimento de povos e comunidades tradicionais; previsão de obras, quando aplicável; e demais informações pertinentes à análise técnica.

O formulário conterá, ainda, campo específico para *upload* dos documentos obrigatórios de planejamento do Projeto, conforme modelos disponibilizados, incluindo: Modelo de Resultados, Cronograma de Execução, Quadro Lógico, Orçamento detalhado e Estrutura de Governança do projeto. Quando aplicável, deverão também ser anexados documentos de consentimento ou anuência de povos e comunidades tradicionais envolvidos e licença para obras. Será obrigatório o envio de declaração de adimplência quanto a recursos anteriormente transferidos pelo Estado do Pará (art. 8º, V do Decreto Estadual nº 3.302, de 29 de agosto de 2023),

5.2 Documentos obrigatórios

A submissão das propostas deverá ser realizada exclusivamente por meio eletrônico, mediante o preenchimento integral do formulário de submissão e o envio da documentação obrigatória pelo link indicado neste Edital: <https://app.smartsheet.com/b/form/019d21984a0a7961b3d6547610c1265dz>.

Os proponentes deverão anexar todos os documentos listados abaixo, de forma completa, legível e organizada, assegurando a adequada compreensão da lógica de intervenção, da estrutura do projeto, de seus objetivos, resultados esperados, cronograma, orçamento, indicadores, riscos, contrapartidas e demais elementos técnicos necessários à análise e seleção das propostas.

Documentação obrigatória:

- Ofício de encaminhamento do projeto, assinado pela autoridade máxima da organização proponente, ou por representante formalmente designado;
- Modelo de Resultados, conforme modelo disponibilizado;
- Cronograma de execução física;
- Quadro Lógico;
- Orçamento detalhado do projeto;
- Estrutura de Governança do projeto;
- Documento que comprove a competência institucional da organização proponente para execução da proposta;
- Declaração de inexistência de impedimentos e de conflito de interesse;
- Declaração de adimplência quanto a recursos anteriormente transferidos pelo Estado do Pará (art. 8º, V do Decreto Estadual nº 3.302, de 29 de agosto de 2023).

Os modelos padronizados referentes aos itens II, III, IV, V e VI estão disponíveis para *download* em link específico indicado neste Edital, devendo ser obrigatoriamente utilizados na elaboração da proposta: <https://drive.google.com/drive/folders/1QTjJk2IL-FNNFxy1YIDqtuFusFEIeYQ?usp=sharing>.

5.3 Padrões de formulário e anexos

As propostas deverão ser elaboradas obrigatoriamente conforme os modelos oficiais disponibilizados pela LRA-FEMA, tanto para o formulário de submissão quanto para os anexos técnicos exigidos. Não serão aceitos documentos em formatos distintos ou que não observem a estrutura padronizada. A utilização dos modelos oficiais visa garantir uniformidade na apresentação das propostas, facilitar a análise técnica e assegurar a comparabilidade entre os projetos submetidos.

CAPÍTULO 6 — SUBMISSÃO, PROTOCOLO E COMUNICAÇÕES

6.1 Forma de submissão

As propostas deverão ser submetidas exclusivamente por meio eletrônico, mediante preenchimento do formulário oficial de submissão e envio dos documentos obrigatórios no sistema indicado neste Edital: <https://app.smartsheet.com/b/form/019d21984a0a7961b3d6547610c1265dz>. Não serão aceitas propostas encaminhadas por e-mail, protocolo físico ou qualquer outro meio diverso do sistema eletrônico oficial.

A submissão será considerada válida após a finalização do envio no sistema e a emissão do respectivo comprovante eletrônico de protocolo. O proponente poderá optar por receber, no e-mail informado no momento do preenchimento do formulário, a confirmação de submissão, bem como a íntegra do conteúdo preenchido e dos documentos anexados.

É de responsabilidade do proponente verificar o correto envio de todas as informações e documentos exigidos, bem como a guarda do comprovante de submissão para fins de acompanhamento do processo.

Caso haja alguma dificuldade no acesso ao formulário oficial de submissão e envio dos documentos obrigatórios indicado neste Edital, a organização proponente poderá submeter o projeto via Processo Administrativo Eletrônico (PAE), com Ofício contendo todas as informações previstas no formulário e todos os documentos obrigatórios, endereçando o projeto ao

Gabinete da SEMAS. Ainda assim, tão logo seja restabelecido o acesso ao formulário de submissão, a organização proponente deverá também enviar o projeto via plataforma oficial.

6.2 Chamada pública

A Modalidade Operacional 2 operará sob regime de chamada pública, aberta para recebimento de propostas conforme calendário previsto nesse Edital. Os projetos aprovados poderão ter duração máxima de 24 (vinte e quatro) meses de execução, contados a partir da assinatura do instrumento de formalização correspondente. A aprovação estará condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira da LRA via FEMA-Pará e ao atendimento integral dos requisitos estabelecidos neste Edital.

6.3 Canal oficial de comunicação e publicações

As comunicações oficiais relacionadas a este Edital, incluindo avisos, resultados de análise, solicitações de diligência, retificações e demais atos administrativos, serão realizadas por meio dos seguintes canais oficiais:

I – Página específica da LRA no sítio eletrônico oficial da SEMAS: <https://www.semam.pa.gov.br/lra/>;

II – E-mail institucional exclusivo da LRA: lra.semam@citsemam.pa.gov.br;

III – O próprio texto deste Edital e seus eventuais aditivos ou atualizações. É de responsabilidade exclusiva do proponente acompanhar regularmente os canais oficiais acima indicados, não cabendo alegação de desconhecimento de prazos, comunicados ou publicações.

Dúvidas e solicitações de esclarecimento deverão ser encaminhadas exclusivamente para o e-mail lra.semam@citsemam.pa.gov.br.

CAPÍTULO 7 – GOVERNANÇA DA SELEÇÃO

7.1 Estrutura de Governança

A estrutura de governança dos recursos da LRA, por meio do FEMA, foi concebida para garantir a gestão participativa, transparente e eficiente desses



Esse modelo de governança funciona de maneira articulada, assegurando a comunicação permanente entre os três níveis e permitindo que os recursos da LRA sejam operados de forma transparente, participativa e orientada por resultados, fortalecendo a gestão pública ambiental e consolidando o Pará como referência em governança climática e sustentabilidade amazônica.

7.2 Matriz de responsabilidades

A tabela a seguir descreve a Estrutura de Governança estabelecida para aplicação dos recursos da LRA via FEMA-Pará, considerando três níveis distintos. No nível político, o Núcleo Estratégico atua como instância consultiva, sendo composto pelo NPAA e pelo Secretário da SEMAS. Sua função é orientar metas e diretrizes estratégicas, acompanhar os resultados do FEMA, articular politicamente e garantir apoio e recursos necessários.

Tabela 2 – Governança de aplicação dos recursos da LRA via FEMA-Pará

Nível de Governança	Instância	Tipo	Responsáveis	Responsabilidade
Nível Político	Núcleo Estratégico	Instância consultiva	NPAA e Secretário da SEMAS	Orientar metas e diretrizes estratégicas Acompanhar resultados do FEMA Articular politicamente Garantir apoio e recursos
			GABINETE	Realizar ordenação de despesas
Nível Coordenação	Núcleo Executor	Instância deliberativa	SAGAT	Realizar a gestão financeira e administrativa
			NAGEP	Coordenar os procedimentos para seleção, monitoramento e prestação de contas dos projetos Elaborar relatório anual e prestação de contas dos projetos apoiados com recursos da LRA
			CONTRATOS e CONJUR	Elaboração de contratos Formalização de contratos
	Comissão de Seleção	Instância deliberativa	Servidores SEMAS	Avaliar as propostas de projetos Selecionar as propostas de projeto
Nível Implementação	Entidades Beneficiárias	Instância de execução	Órgãos e entidades governamentais estaduais	Realizar a gestão operacional do projeto Interação e diálogo com instituições Executar atividades previstas no projeto Enviar prestação de contas e relatórios

No nível de coordenação, o Núcleo Executor funciona como instância deliberativa e reúne diferentes setores da SEMAS. O Gabinete e a SAGAT são responsáveis pela ordenação de despesas e pela gestão financeira e administrativa. O NAGEP coordena os procedimentos de seleção, monitoramento e prestação de contas dos projetos, além de elaborar relatórios anuais. Já os setores de Contratos e CONJUR cuidam da elaboração e formalização de contratos. Complementando esse nível, a Comissão de Seleção, designada por ato administrativo formal da SEMAS e composta por servidores da SEMAS, avalia e seleciona as propostas de projetos. Estará previsto as possibilidades de impedimento ou suspeição dos membros da Comissão de Seleção, quando houver vínculo institucional ou interesse direto em projetos avaliados

Por fim, o nível de implementação corresponde às entidades beneficiárias, que incluem órgãos e entidades governamentais estaduais. Esse nível é responsável pela execução prática: realizar a gestão operacional dos projetos, manter diálogo com instituições parceiras, executar as atividades previstas e enviar relatórios e prestações de contas.

Assim, a governança se organiza de forma hierárquica e integrada: o nível político define diretrizes e garante suporte, o nível de coordenação organiza e supervisiona a execução administrativa e técnica, e o nível de implementação coloca em prática as ações planejadas.

CAPÍTULO 8 – ETAPAS DE ANÁLISE, SELEÇÃO E APROVAÇÃO

8.1 Etapa 1 – Análise de Elegibilidade | Eliminatória

A Análise de Elegibilidade consistirá na verificação preliminar do atendimento aos requisitos formais, legais e técnicos mínimos estabelecidos neste Edital.

Serão verificados, dentre outros aspectos:

- Atendimento aos critérios de quem pode propor (Modalidade Operacional 2 com foco em entes federados e consórcios públicos);
- Alinhamento do projeto aos eixos da LRA, previstos nesse Edital, conforme previsto no PEAAs;
- Observância da regra de adicionalidade;
- Envio integral da documentação obrigatória, incluindo o preenchimento do formulário de submissão;
- Existência de conflito de interesse;
- Conformidade às regras e aos limites orçamentários previstos neste Edital;
- Atendimento aos padrões dos modelos oficiais exigidos;
- Lógica de intervenção pretendida com o projeto.

Após a análise, o Núcleo Executor da LRA (SEMAM) emitirá:

I – Parecer Favorável, quando verificado o atendimento integral aos requisitos de elegibilidade, com o consequente encaminhamento da proposta para a Etapa 2, Análise de Mérito Técnico, para análise da Comissão de Seleção;

II – Parecer de Ajuste ou Reprovação, quando constatado o não atendimento a qualquer requisito previsto neste Edital, indicando de forma objetiva as condições, critérios ou documentos não atendidos.

O resultado da Análise de Elegibilidade será formalmente comunicado ao proponente por meio do e-mail institucional informado no ato da submissão da proposta. O comunicado indicará o número de protocolo do projeto e conterá o Parecer Favorável, com o encaminhamento da proposta para as etapas subsequentes de análise pela Comissão de Seleção, ou Parecer de Ajuste ou Reprovação, com a descrição objetiva dos requisitos não atendidos. A comunicação por e-mail terá caráter oficial para fins de ciência do proponente.

8.2 Etapa 2 – Mérito Técnico | Classificatória

A Análise de Mérito Técnico será realizada pela Comissão de Seleção designada, considerando critérios objetivos previamente estabelecidos:

- Relevância;
- Pessoas beneficiadas;
- Impacto;
- Durabilidade;
- Capacidade de execução;
- Diversidade

As propostas serão pontuadas conforme planilha de avaliação específica. O resultado desta etapa definirá a classificação técnica das propostas aptas a seguir para a análise orçamentária. Todos os critérios, suas dimensões e pontuação estão detalhados no Capítulo 9 deste Edital.

8.3 Etapa 3 – Análise Orçamentária | Classificatória

A análise orçamentária verificará a existência de disponibilidade orçamentária e financeira no âmbito da LRA-FEMA.

Poderão ser solicitados ajustes ou readequações orçamentárias, quando necessário, como condição para continuidade da análise.

8.4 Etapa 4 – Deliberação Final e Condicionantes | De Aprovação

A deliberação final caberá ao nível político-estratégico competente, com base nos pareceres técnicos e na disponibilidade orçamentária e financeira da LRA-FEMA, tendo como resultados a "Aprovação" ou "Não aprovação". A decisão será formalizada por meio de comunicação oficial enviada pelo e-mail institucional da LRA (lra.semam@citsemam.pa.gov.br), contendo a motivação técnica da deliberação. A aprovação do projeto não gera direito subjetivo ao repasse de recursos, estando condicionado à disponibilidade orçamentária e financeira do FEMA-Pará.

8.5 Registro Formal e Trilha de Auditoria

Todo o processo de análise e seleção deverá ser formalmente registrado, garantindo transparência e rastreabilidade, por meio de Pareceres técnicos, Planilhas de pontuação e Registros de diligências e respostas.

Os registros comporão a trilha de auditoria do processo, assegurando conformidade com os princípios da legalidade, motivação, publicidade e controle interno e externo.

CAPÍTULO 9 – CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO, PRIORIZAÇÃO E DESEMPATE

9.1 Critérios de seleção

A análise de Mérito técnico-programático será realizada pelos membros da Comissão de Seleção, composta por 5 (cinco) servidores designados da SEMAM e mais 2 (dois) suplentes, que realizará a análise técnica das propostas, com base nos critérios previstos:

Tabela 3 – Critérios para seleção dos projetos

Critério	Descrição	Pontos
Relevância	Avalia o grau de alinhamento do projeto com as políticas públicas e planos estratégicos do Estado do Pará	20
Pessoas Beneficiadas	Avalia a abrangência e a profundidade do impacto social, priorizando grupos e territórios estratégicos	15
Impacto	Avalia a magnitude e a efetividade dos resultados socioambientais propostos	20
Durabilidade	Avalia a sustentabilidade temporal e institucional dos resultados pretendidos	10
Capacidade de Execução	Analisa a capacidade institucional, técnica e financeira da entidade proponente	20
Diversidade	Valoriza a pluralidade de públicos, territórios e abordagens contempladas pela proposta	15
PONTUAÇÃO TOTAL		100

Cada projeto será avaliado de acordo com esses critérios e dimensões de análise, somando uma pontuação máxima de 100 (cem) pontos. Os pesos atribuídos a cada critério refletem sua importância relativa para os objetivos do FEMA, equilibrando aspectos de relevância ambiental, impacto social, capacidade de execução e diversidade territorial e de público, sendo cada critério composto por 2 (duas) dimensões de avaliação das propostas submetidas.

Relevância (Peso: 20 pontos): Avalia o grau de alinhamento do projeto com as políticas públicas e planos estratégicos do Estado do Pará.

Dimensões de Avaliação	Descrição	Pontuação Máxima
Alinhamento Estratégico	Grau de aderência às diretrizes da Lei de Responsabilidade Ambiental (Lei Complementar Estadual nº 190, de 2025), do Política Estadual sobre Mudanças Climáticas (PEMC) e do Plano Estadual Amazônia Agora (PEAA)	10
Pertinência Ambiental e Social	Contribuição direta do projeto para os Eixos do FEMA-Pará	10
Total		20

Pessoas Beneficiadas (Peso: 15 pontos): Avalia a abrangência e a profundidade do impacto social, priorizando grupos e territórios estratégicos.

Dimensões de Avaliação	Descrição	Pontuação Máxima
Abrangência Social	Número de indivíduos beneficiados pelo projeto, incluindo PIQPECTAFs	8
Profundidade do Impacto Social	Qualidade e intensidade dos benefícios gerados (formação, renda, empoderamento, melhoria de condições de vida)	7
Total		15

Impacto (Peso: 20 pontos): Avalia a magnitude e a efetividade dos resultados socioambientais propostos.

Dimensões de Avaliação	Descrição	Pontuação Máxima
Impacto Ambiental	Contribuição para conservação, restauração, uso sustentável de recursos naturais ou redução de emissões.	10
Impacto Socioeconômico	Geração de oportunidades econômicas sustentáveis e fortalecimento da bioeconomia local.	10
Total		20

Durabilidade (Peso: 10 pontos): Avalia a sustentabilidade temporal e institucional dos resultados.

Dimensões de Avaliação	Descrição	Pontuação Máxima
Sustentabilidade dos Resultados	Existência de estratégias e parcerias que garantam a continuidade após o encerramento do apoio financeiro	5
Continuidade nas Políticas Públicas	Inserção do projeto em programas ou instrumentos de política ambiental e territorial do Estado	5
Total		10

Capacidade de Execução (Peso: 20 pontos): Analisa a capacidade institucional, técnica e financeira da entidade proponente.

Dimensões de Avaliação	Descrição	Pontuação Máxima
Capacidade Técnica	Experiência prévia da equipe em projetos ambientais, de sustentabilidade ou similares, estrutura administrativa e equipe técnica disponível	10
Capacidade Operacional e Financeira	Estrutura administrativa, gestão orçamentária e mecanismos de controle interno	10
Total		20

Diversidade (Peso: 15 pontos): Valoriza a pluralidade de públicos, territórios e abordagens contempladas pela proposta.

Dimensões de Avaliação	Descrição	Pontuação Máxima
Diversidade de Público	Inclusão de diferentes segmentos sociais (gênero, etnia, gerações, povos e comunidades tradicionais)	8
Diversidade Territorial	Distribuição geográfica equilibrada das ações, priorizando regiões críticas em termos ambientais e sociais	7
Total		15

9.2 Nota mínima e tratamento de exceções

A tabela de Faixas de Classificação define os intervalos de pontuação e suas respectivas interpretações para fins de elegibilidade e priorização de apoio. A Comissão de Seleção poderá solicitar ajustes, complementações ou esclarecimentos a qualquer momento.

Tabela 4 – Faixas de classificação

Faixa	Classificação	Situação
85-100	Excelente	Prioritário para apoio
70-84	Muito bom	Elegível
55-69	Regular	Sujeito a complementação técnica
< 55	Insuficiente	Não elegível

9.3 Critérios de desempate e prioridade

Na hipótese de empate entre propostas que atendam aos requisitos de elegibilidade e mérito técnico previstos neste Edital, serão aplicados critérios de desempate e prioridade, observando a seguinte ordem:

- **Impacto:** terá prioridade a proposta que demonstrar maior potencial de impacto socioambiental;
 - **Relevância:** em seguida, será priorizada a proposta que apresentar maior relevância estratégica;
 - **Capacidade de Execução:** por fim, será considerada a capacidade técnica, administrativa e financeira do órgão proponente para assegurar a execução plena das ações previstas.
- Esses critérios visam garantir que os recursos da LRA sejam aplicados em projetos que não apenas atendam às exigências formais, mas que também maximizem resultados, fortaleçam a governança ambiental e assegurem a efetividade das políticas públicas no Estado do Pará.

CAPÍTULO 10 – CRONOGRAMA OFICIAL DO EDITAL

10.1 Cronograma macro

Este Edital, por se tratar da Modalidade Operacional 2 em formato de chamada pública, permanecerá aberto para submissão de propostas até **25 de junho de 2026**. A análise das propostas será realizada conforme recebimento das submissões de projetos e rotina administrativa da SEMAS. O cronograma macro observará as seguintes etapas e prazos:

I – Manifestação e esclarecimentos sobre o Edital: 5 (cinco) dias úteis após publicação do Edital;

II – Resposta à esclarecimentos: 5 (cinco) dias úteis após recebimento do pedido de esclarecimento;

III – Submissão eletrônica das propostas: até 25 de junho de 2026;

IV – Resultado preliminar (site SEMAS): até 25 (vinte) dias corridos após encerramento do período de submissão dos projetos, podendo ser prorrogado por igual período à critério da administração;

As propostas de projeto deverão prever duração máxima de 24 (vinte e quatro) meses de execução, contados da assinatura do instrumento jurídico de formalização.

Os projetos com situação "Aprovado", receberão por e-mail orientações para próximos passos, que inclui o envio de documentos de base e a assinatura de instrumento de formalização, condicionado à disponibilidade orçamentária de recursos da LRA via FEMA-Pará.

Em caso de necessidade de republicação ou retificação do Edital, será assegurada ampla publicidade, com reabertura dos prazos afetados, sem prejuízo das etapas já concluídas. Eventuais decisões excepcionais no processo seletivo deverão estar devidamente motivadas e registradas no processo administrativo, em observância aos princípios da motivação e da transparência.

CAPÍTULO 11 – MANIFESTAÇÃO E ESCLARECIMENTOS

11.1 Manifestação e pedidos de esclarecimento

Os pedidos de esclarecimento e manifestações acerca das disposições deste Edital poderão ser apresentados por qualquer interessado, em até 5 (cinco) dias úteis após a publicação desse Edital. Os pedidos deverão ser encaminhados por meio eletrônico via Ofício para lra.sem@citsemas.pa.gov.br, e serão respondidos em até 5 (cinco) dias úteis. As respostas terão caráter vinculante e serão divulgadas em meio oficial, passando a integrar o Edital como complemento interpretativo.

CAPÍTULO 12 – FORMALIZAÇÃO, INSTRUMENTO E REPASSE

12.1 Instrumentos possíveis

A contratação dos projetos selecionados por meio deste Edital será formalizada preferencialmente por meio de Convênio ou outro instrumento congêneres que vincula a execução das ações ao FEMA-Pará, sob gestão da SEMAS. O instrumento conterá minimamente:

- I – Objetivo e justificativa do projeto;
- II – Resultados, atividades, indicadores e metas;
- III – Valor total do projeto;
- IV – Cronograma de desembolso;
- V – Obrigações da SEMAS e da executora;
- VI – Regras de execução, monitoramento e avaliação;
- VII – Regras de prestação de contas;
- VIII – Penalidades.

12.2 Condições para assinatura

A assinatura do Instrumento de formalização de parceria ou convênio estará condicionada ao cumprimento integral das exigências previstas neste Edital, incluindo:

- I – Aprovação técnica e financeira da proposta;
 - III – Disponibilidade orçamentária e financeira do FEMA;
 - IV – Apresentação da documentação obrigatória prevista no Capítulo 5 e outras documentações solicitadas no momento da formalização.
- Na etapa de formalização será exigida elaboração de Plano de Trabalho como parte do Instrumento de formalização antes da sua assinatura, de modo a assegurar a compatibilidade com as metas do PEAA e com os limites financeiros estabelecidos pelo PAA.

Será definido o melhor instrumento de formalização a ser firmado para cada projeto de modo a garantir compatibilidade com os instrumentos de execução admitidos pela regulamentação aplicável, especialmente aqueles disciplinados pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal 11.531, de 16 de maio de 2023, e Decreto Estadual 3.302, de 29 de agosto de 2023.

12.3 Regras de desembolso

O desembolso dos recursos será realizado em parcelas, conforme orçamento financeiro e cronograma de desembolso aprovados, observando-se:

- I – A liberação inicial condicionada à assinatura do instrumento e à aprovação do plano de trabalho;
- II – A liberação de recursos poderá estar condicionada à apresentação de documentos complementares como consentimento ou anuência de povos e comunidades tradicionais envolvidos e licença para obras;
- III – As parcelas subsequentes vinculadas à entrega de relatórios de monitoramento, devidamente aprovados;
- IV – A retenção ou suspensão de desembolsos em caso de indícios de irregularidades, descumprimento de metas ou pendências no monitoramento ou prestação de contas.

O desembolso observará, ainda, os limites e percentuais definidos no PAA vigente e a disponibilidade orçamentária, assegurando previsibilidade, rastreabilidade e alinhamento com as prioridades estratégicas da LRA-Pará.

CAPÍTULO 13 – EXECUÇÃO, MONITORAMENTO, TRANSPARÊNCIA E PRESTAÇÃO DE CONTAS

13.1 Monitoramento técnico e financeiro e transparência ativa

A execução dos projetos apoiados no âmbito deste Edital estará sujeita a monitoramento técnico e financeiro periódico, com foco na verificação do cumprimento das metas, resultados, prazos e adequada aplicação dos recursos públicos. A execução e o acompanhamento dos projetos observarão os mecanismos de monitoramento e governança previstos na legislação e na regulamentação da LRA (Lei Complementar Estadual de nº 190, de 2025).

O executor do projeto deverá elaborar Relatório de Monitoramento (prestação de contas parcial), conforme periodicidade de desembolso e modelo de relatório disponibilizado, apresentando a situação atual da execução em comparação ao planejamento aprovado.

O relatório deverá, obrigatoriamente, utilizar como referência as ferramentas de gestão adotadas na fase de submissão, incluindo:

- Modelo de Resultados, demonstrando o avanço na entrega dos resultados e atividades previstas;
- Quadro Lógico, evidenciando o cumprimento de metas e indicadores;
- Cronograma, com a comparação entre atividades planejadas e executadas;
- Orçamento, detalhando a execução financeira, valores empenhados, pagos e saldo remanescente.

Além disso, o relatório deverá conter informações complementares e evidências de execução, tais como registros fotográficos, listas de presença, documentos emitidos, relatórios técnicos, publicações, contratos firmados, comprovantes de despesa e demais elementos que comprovem a realização das atividades.

O executor deverá manter comunicação tempestiva com o Núcleo Executor da LRA, por meio eletrônico via Ofício para lra.semzas@citsemas.pa.gov.br, sempre que houver necessidade de ajustes, remanejamentos, intercorrências, riscos relevantes ou alterações que possam impactar metas, prazos ou orçamento.

O Relatório de Monitoramento será analisado pelo Núcleo Executor da LRA (SEMAS), que emitirá parecer técnico quanto ao seu resultado, podendo este ser:

- Aprovado, quando constatada conformidade com o planejamento e a execução adequada dos recursos;
- Aprovado com ressalvas, quando identificadas inconsistências sanáveis ou necessidade de ajustes;
- Reprovado, quando verificada desconformidade grave, descumprimento de metas ou irregularidades na execução técnica ou financeira.

A aprovação do Relatório de Monitoramento constituirá condição para a liberação da parcela subsequente de desembolso prevista no orçamento do projeto. A análise e manifestação favorável do Núcleo Executor da LRA (SEMAS), ainda que com ressalvas sanáveis, deverão atestar a regularidade da execução física e financeira no período avaliado. Na hipótese de reprovação ou pendências não sanadas, o desembolso poderá ser suspenso até a devida regularização.

Ao término da execução do projeto, além da apresentação do último Relatório de Monitoramento, o executor deverá elaborar e submeter ao Núcleo Executor da LRA (SEMAS) o Relatório de Avaliação Final do Projeto.

Esse relatório deverá consolidar os principais resultados e impactos alcançados, demonstrando o grau de cumprimento das metas e indicadores previstos no planejamento do Projeto. Deverá conter a sistematização das lições aprendidas ao longo da execução, a análise financeira quanto à eficiência na utilização dos recursos, a avaliação da durabilidade das ações desenvolvidas após o encerramento do apoio financeiro, bem como recomendações técnicas para o aprimoramento de futuras iniciativas.

O Relatório de Avaliação Final subsidiará o encerramento formal do projeto e comporá o registro institucional de boas práticas e evidências de impacto no âmbito da LRA-FEMA.

CAPÍTULO 14 – MEDIDAS CORRETIVAS, SUSPENSÃO E SANÇÕES

14.1 Hipóteses de suspensão cautelar

A SEMAS, na qualidade de órgão gestor e executor do FEMA-Pará, poderá determinar a suspensão cautelar da execução do projeto, no todo ou em parte, sempre que houver:

- I – indícios de irregularidades na aplicação dos recursos;
- II – descumprimento das metas, prazos ou indicadores estabelecidos no Instrumento de formalização assinado;
- III – ausência ou atraso injustificado na entrega de relatórios de monitoramento;

IV – não atendimento às recomendações de monitoramento e avaliação emitidas pela SEMAS;

V – ocorrência de fatos supervenientes que comprometam a legalidade, a eficiência ou a efetividade da execução.

14.2 Cancelamento/encerramento, glosas e responsabilização

I – O cancelamento ou encerramento do projeto poderá ser determinado quando houver comprovação de irregularidades graves, inviabilidade técnica ou financeira, ou descumprimento reiterado das obrigações assumidas.

II – As glosas de despesas serão aplicadas às parcelas de recursos utilizadas em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado, devendo ser restituídas ao FEMA-Pará com respectivos rendimentos e correções monetárias.

III – A responsabilização administrativa, civil e penal será apurada nos termos da legislação vigente, sem prejuízo da aplicação de sanções previstas neste Edital e no Instrumento de formalização assinado.

14.3 Consequências da inadimplência

I – A inadimplência na execução do projeto, no monitoramento ou na prestação de contas implicará:

1. suspensão imediata de novos desembolsos;
2. obrigação de devolução dos valores recebidos indevidamente ou não comprovados;
3. impedimento de participação em novos editais da LRA-FEMA pelo prazo de até 2 (dois) anos;
4. comunicação aos órgãos de controle interno e externo competentes.

II – A reincidência em inadimplência poderá ensejar a exclusão definitiva do órgão proponente do rol de beneficiários da LRA via FEMA-Pará, sem prejuízo das demais medidas legais cabíveis.

14.4 Contraditório e ampla defesa

Em qualquer hipótese de suspensão, cancelamento, encerramento, glosas, responsabilização e inadimplência, será assegurado ao proponente o direito ao contraditório e à ampla defesa, mediante notificação formal e prazo adequado para apresentação de justificativas e documentos comprobatórios. Somente após a análise das manifestações apresentadas e a decisão administrativa fundamentada é que poderão ser aplicadas sanções ou medidas definitivas.

CAPÍTULO 15 – DISPOSIÇÕES FINAIS

Esse Edital de aplicação dos recursos da LRA assegura que todas as etapas do processo, desde a submissão, seleção e formalização, serão conduzidas com transparência, publicidade e observância das normas vigentes. As informações essenciais sobre o andamento do Edital, projetos selecionados, valores alocados e resultados alcançados serão periodicamente disponibilizados pelo Núcleo Executor, por meio dos canais oficiais da SEMAS e dos instrumentos de governança previstos na Lei Complementar Estadual nº 190, de 2025.

A SEMAS reafirma o compromisso de garantir a transparência, clareza procedimental, padronização documental e rastreabilidade das decisões, fortalecendo a confiança institucional e a efetividade das políticas ambientais do Estado do Pará.

Os projetos apoiados com recursos da LRA devem contribuir não apenas para resultados imediatos, mas também para impactos socioambientais duradouros e alinhados ao PEEA. É incentivada a articulação entre os proponentes de projeto e demais parceiros estratégicos, fomentando redes de colaboração, integração setorial e continuidade das ações estruturantes.

15.1 Aceitação das regras

A submissão de propostas implica na aceitação integral e irretratável das regras estabelecidas neste Edital, bem como das normas complementares aplicáveis.

15.2 Casos omissos e foro administrativo

Os casos omissos serão resolvidos pela SEMAS, observada a legislação vigente e os princípios da administração pública. Eventuais controvérsias administrativas decorrentes da execução deste Edital serão dirimidas no âmbito da SEMAS, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle interno e externo competentes.

ANEXOS

A. Formulário de Proposta:

<https://app.smartsheet.com/b/form/019d21984a0a7961b3d-6547610c1265d>

B. Ferramentas de elaboração do projeto:

<https://drive.google.com/drive/folders/1QTjBjK2IL-FNNF1y1IDqtuFusFEleYQ?usp=sharing>

Esse anexo tem como objetivo direcionar as organizações proponentes a estruturar de forma estruturada a relação entre problema identificado, objetivos, resultados esperados, atividades e indicadores de monitoramento, assegurando coerência técnica, rastreabilidade e aderência às diretrizes desse Edital, da LRA e do PAA vigente

C. Matriz de Avaliação e Pontuação (critérios, dimensões e pesos)

Dimensões do critério de Relevância	Descrição	Pontuação Máxima
Alinhamento Estratégico	Grau de aderência às diretrizes da Lei de Responsabilidade Ambiental (Lei Complementar Estadual nº 190, de 2025), do Política Estadual sobre Mudanças Climáticas (PEMC) e do Plano Estadual Amazônia Agora (PEAA)	10
Pertinência Ambiental e Social	Contribuição direta do projeto para os Eixos do FEMA-Pará	10
Total		20
Dimensões do critério de Pessoas Beneficiadas	Descrição	Pontuação Máxima
Abrangência Social	Número de indivíduos beneficiados pelo projeto, incluindo PIQPCTAFs	8
Profundidade do Impacto Social	Qualidade e intensidade dos benefícios gerados (formação, renda, empoderamento, melhoria de condições de vida)	7
Total		15

Dimensões do critério de Impacto	Descrição	Pontuação Máxima
Impacto Ambiental	Contribuição para conservação, restauração, uso sustentável de recursos naturais ou redução de emissões.	10
Impacto Socioeconômico	Geração de oportunidades econômicas sustentáveis e fortalecimento da bioeconomia local.	10
Total		20
Dimensões do critério de Durabilidade	Descrição	Pontuação Máxima
Sustentabilidade dos Resultados	Existência de estratégias e parcerias que garantam a continuidade após o encerramento do apoio financeiro	5
Continuidade nas Políticas Públicas	Inserção do projeto em programas ou instrumentos de política ambiental e territorial do Estado	5
Total		10
Dimensões do critério de Capacidade de Execução	Descrição	Pontuação Máxima
Capacidade Técnica	Experiência prévia da equipe em projetos ambientais, de sustentabilidade ou similares, estrutura administrativa e equipe técnica disponível	10
Capacidade Operacional e Financeira	Estrutura administrativa, gestão orçamentária e mecanismos de controle interno	10
Total		20
Dimensões do critério de Diversidade	Descrição	Pontuação Máxima
Diversidade de Público	Inclusão de diferentes segmentos sociais (gênero, etnia, gerações, povos e comunidades tradicionais)	8
Diversidade Territorial	Distribuição geográfica equilibrada das ações, priorizando regiões críticas em termos ambientais e sociais	7
Total		15

Protocolo: 1320803

**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE
EDITAL Nº 01/2026/GAB PROCESSO PAE 2026/23696968 PARA SUBMISSÃO DE PROJETOS COM FOCO CAPTAÇÃO DE RECURSOS GERADOS POR MEIO DA LEI DE RESPONSABILIDADE AMBIENTAL (LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 190, DE JUNHO DE 2025) NO ÂMBITO DO FUNDO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE (FEMA) E DA SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, CLIMA E SUSTENTABILIDADE (SEMAS)**

Torna público o Edital para a submissão de projetos por órgãos e entidades governamentais estaduais que tenham interesse em captar recursos gerados pela Lei Complementar Estadual nº 190, de 5 de junho de 2025, com objetivo de financiar e apoiar projetos que promovam a proteção, conservação, recuperação e o uso sustentável do meio ambiente no Estado do Pará.

CAPÍTULO 1 – DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1 Finalidade e contexto

A Lei de Responsabilidade Ambiental (LRA), instituída pela Lei Complementar Estadual nº 190, de 5 de junho de 2025 (Acesse aqui) e disciplinada pela Instrução Normativa SEMAS nº 03, de 27 de fevereiro de 2026 (Acesse aqui), consolida um marco estruturante para o financiamento, a governança e a execução das políticas ambientais e climáticas do Estado do Pará. Ao estabelecer mecanismos permanentes de arrecadação, vinculação e aplicação de recursos, a LRA fortalece a capacidade do Estado de planejar e implementar ações de proteção ambiental, controle do desmatamento, enfrentamento às mudanças climáticas e promoção do desenvolvimento sustentável, em consonância com as diretrizes estratégicas do Plano Estadual Amazônia Agora (PEAA) e da Política Estadual sobre Mudanças Climáticas (PEMC).

A Instrução Normativa SEMAS (Nº 03, de 27 de fevereiro de 2026) operacionaliza esse marco legal ao definir as modalidades operacionais, os requisitos, as formas de repasse, as regras para acesso aos recursos, bem como a responsabilidade pelo controle, monitoramento e fiscalização dos projetos, fortalecendo a gestão. Destaca-se a necessidade de compatibilidade dos projetos com o Plano Anual de Alocação (PAA), instrumento utilizado para definição dos percentuais de distribuição dos recursos orçamentários previstos pela LRA. Nesse contexto, a LRA passa a funcionar como eixo financeiro do PEAA, por meio do Fundo Estadual de Meio Ambiente (FEMA-Pará) assegurando previsibilidade, rastreabilidade e alinhamento entre prioridades estratégicas, execução orçamentária e resultados socioambientais, fortalecendo a governança pública e a efetividade das políticas ambientais no território paraense.

1.2 Base legal e normativa

O presente Edital fundamenta-se na Lei Complementar Estadual nº 190, de 5 de junho de 2025, que institui a Lei de Responsabilidade Ambiental (LRA) e estabelece diretrizes para a aplicação de recursos voltados à conservação ambiental, à redução de emissões e ao desenvolvimento sustentável no Estado do Pará. Sua operacionalização é regulamentada pela Instrução Normativa da SEMAS nº 03, de 2026, que define procedimentos e diretrizes para implementação da LRA.

Os projetos financiados devem enquadrar-se nas ações e serviços públicos de meio ambiente e sustentabilidade, conforme previsto pelo art. 3º da Lei Complementar Estadual nº 190, de 2025. Os projetos submetidos a esse Edital deverão estar alinhados aos componentes e metas do Plano Estadual Amazônia Agora (PEAA), que orienta a política ambiental e climática do Estado, bem como aos instrumentos de planejamento e orçamento público,

incluindo o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA), assegurando a coerência com as prioridades governamentais e a disponibilidade orçamentária.

A utilização dos recursos deverá observar o critério de vinculação finalística às ações ambientais, conforme a finalidade estabelecida na legislação. A aplicação dos recursos observa ainda o Plano Anual de Alocação (PAA) da LRA que define as prioridades e percentuais de distribuição dos recursos, e o Manual de Operações da LRA-FEMA (MOP), que estabelece os procedimentos operacionais, critérios técnicos e responsabilidades institucionais aplicáveis à execução dos projetos apoiados.

1.3 Princípios aplicáveis

Com base no arcabouço legal e normativo estabelecido para aplicação dos recursos da LRA via FEMA-Pará, o presente Edital deverá respeitar obrigatoriamente os seguintes princípios:

- **Alinhamento estratégico:** todos os projetos apoiados devem estar em consonância com metas e ações prioritárias da PEMC e do PEAA, bem como com o Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA), conforme definido na Lei Complementar Estadual nº 190, de 2025.

- **Sustentabilidade:** incentivo a práticas que promovam a conservação da biodiversidade, a restauração florestal, o uso sustentável da terra e a transição para uma economia de baixo carbono.

- **Equidade e inclusão:** valorização da participação de comunidades locais, povos indígenas, populações tradicionais e agricultores familiares, com promoção da equidade de gênero, raça e geração.

- **Transparência e controle social:** garantia de governança participativa, com ampla publicidade das decisões, dos recursos aplicados e dos resultados alcançados.

- **Eficiência e efetividade:** aplicação responsável dos recursos, priorizando ações com maior impacto socioambiental e potencial de escalabilidade.

- **Inovação e integração:** estímulo a soluções inovadoras em bioeconomia, monitoramento ambiental, tecnologias sociais e arranjos institucionais que fortaleçam a gestão integrada do território.

- **Planejamento:** utilização do instrumento do Plano Anual de Alocação (PAA) para estabelecimento a ordem de prioridade para aplicação dos recursos da LRA-Pará, conforme disponibilidade orçamentária desses recursos.

1.3 Definições

- **Modalidade Operacional 1:** projetos de meio ambiente e sustentabilidade estruturantes, apresentados em fluxo contínuo, propostos por órgão ou entidade governamental estadual;

- **Modalidade Operacional 2:** projetos de meio ambiente e sustentabilidade, propostos por:

- o entes federados, inclusive consórcios públicos

- o organizações da sociedade civil;

- o instituições de pesquisa nacionais e internacionais.

- **Organização proponente:** Órgão ou entidade governamental estadual responsável pela submissão da proposta de projeto ao edital, assumindo a execução, gestão e prestação de contas das ações financiadas;

- **Fluxo contínuo:** Modalidade de submissão em que as propostas podem ser apresentadas a qualquer momento dentro do prazo de vigência do edital, sem necessidade de aguardar chamadas específicas ou ciclos únicos de inscrição;

- **Projeto estruturante:** Iniciativa estratégica de médio ou longo prazo, com impacto sistêmico e permanente, voltada para fortalecer políticas públicas ambientais e climáticas, alinhada às metas do PEAA e da LRA;

- **Elegibilidade:** Conjunto de requisitos mínimos que uma proposta de projeto deve atender para ser considerada apta à análise, como conformidade documental, lógica do projeto e alinhamento aos eixos temáticos;

- **Mérito:** Qualidade técnica e estratégica da proposta, avaliada com base em critérios como relevância, impacto, diversidade, entre outros;

- **Condicionante:** Fator, circunstância ou requisito que impõe limites, direções ou condições para que algo aconteça, funcione ou seja validado.

CAPÍTULO 2 – OBJETO, ESCOPO E RESULTADOS ESPERADOS

2.1 Objeto do Edital

O presente Edital tem por objetivo estabelecer as regras, critérios, procedimentos e condições para submissão, análise, aprovação e contratação de projetos estruturantes alinhados à Política Estadual de Mudanças Climáticas (PEMC), ao Plano Estadual Amazônia Agora (PEAA), às diretrizes da Lei de Responsabilidade Ambiental (LRA-Pará) e às políticas, programas e planos estaduais correlatos (PRVN, PlanBio, entre outros).

Esse Edital se limita à apresentação de propostas de projeto por parte de órgãos e entidades governamentais estaduais (Modalidade Operacional 1), conforme previsto na Instrução Normativa SEMAS Nº 03, de 2026:

I - modalidade 1: projetos de meio ambiente e sustentabilidade estruturantes, apresentados em fluxo contínuo, propostos por órgão ou entidade governamental estadual.

As entidades proponentes deverão ser executoras do PEAA para acesso à recursos da LRA-Pará, por meio do Fundo Estadual de Meio Ambiente do Pará (FEMA-Pará), ao longo de 2026. As propostas deverão contribuir diretamente para a proteção, conservação, recuperação, o uso sustentável do meio ambiente e fortalecimento institucional do Estado do Pará.

É vedada a submissão de projetos a esse Edital por entidades privadas, organizações da sociedade civil, municípios, consórcios e instituições de pesquisa, cuja participação ocorrerá exclusivamente em outros Editais específicos (Modalidade Operacional 2).

2.2 Escopo do apoio

Poderão participar exclusivamente órgãos, autarquias, fundações e entidades da Administração Pública Estadual, integrantes do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (SISEMA) que possuem ações e metas ligadas ao PEAA ou vinculados a políticas ambientais e territoriais do Estado do Pará. São condições obrigatórias de participação:

I – Possuir competência institucional para a execução das ações propostas;
 II – Apresentar proposta completa, com todos as ferramentas e formulários anexos previstos neste Edital;
 III – Comprovar alinhamento direto com as metas do PEAA, conforme modelo de formulário de submissão de projetos disponibilizado neste Edital;
 IV – Assegurar capacidade técnica, financeira e operacional para execução;
 V – Comprometer-se com a prestação de contas, monitoramento e avaliação de indicadores e resultados durante todo o ciclo de vida do projeto. Os projetos a serem apoiados por esse Edital (Modalidade Operacional 1) são considerados forma de apoio de colaboração financeira não reembolsável, com recursos da LRA por meio do FEMA-Pará.

As propostas submetidas no âmbito deste Edital deverão observar integralmente o Plano Anual de Alocação (PAA) vigente, assegurando sua compatibilidade com as prioridades, percentuais de distribuição e limites financeiros nele estabelecidos. O apoio financeiro estará condicionado à disponibilidade de recursos no Fundo Estadual de Meio Ambiente (FEMA), conforme dotação prevista para a respectiva modalidade. Além disso, cada proposta deverá respeitar o valor máximo definido no PAA para este Edital, não sendo admitidas solicitações que ultrapassem o teto financeiro previamente fixado para a Modalidade Operacional 1.

2.3 Resultados esperados

Este Edital direciona o financiamento de projetos estruturantes no âmbito, da Modalidade Operacional 1 de financiamento prevista na Instrução Normativa da LRA, a partir de Eixos Temáticos estratégicos alinhados ao Plano Estadual Amazônia Agora (PEAA).

Os 7 (sete) Eixos do PEAA deverão orientar a formulação, a priorização e a avaliação das propostas de projeto, servindo como referência para a adequação técnica, estratégica e territorial das iniciativas submetidas ao FEMA-Pará, conforme previsto nesse Edital. Todas as propostas submetidas a este Edital deverão obrigatoriamente:

- I – Selecionar pelo menos um Eixo Temático principal;
- II – Demonstrar alinhamento claro entre a Situação atual, o Objetivo do projeto e o(s) Eixo(s) selecionado(s);
- III – Apresentar justificativa técnica;
- IV – Indicar subeixos específicos, quando aplicável;
- V – Relacionar indicadores coerentes com o(s) Eixo(s) relacionado(s) ao projeto.

A adequação ao Eixo Temático constitui critério eliminatório e será avaliada na Análise de Elegibilidade inicial das propostas de projeto. A seguir, os Eixos Temáticos oficialmente reconhecidos pelo FEMA para a Modalidade Operacional 1 da LRA:

Tabela 1 – Eixos Temáticos para aplicação dos recursos da LRA

nº	Eixo Temático	Foco Principal
1	Desenvolvimento Socioeconômico de Baixas Emissões de GEE	Promoção da bioeconomia, cadeias sustentáveis e sistemas produtivos de baixo carbono
2	Fiscalização, Licenciamento e Monitoramento Ambientais	Fortalecimento do comando e controle, modernização do licenciamento e ampliação do monitoramento ambiental
3	Ordenamento Territorial, Fundiário e Ambiental	Regularização fundiária e ambiental, implementação do CAR/PRA e planejamento territorial sustentável
4	Financiamento Ambiental de Longo Alcance	Consolidação dos fundos estaduais ambientais, mecanismos financeiros verdes e aprimoramento da gestão e prestação de contas
5	Comunicação, Transparência de Dados e Gestão Participativa	Educação ambiental, participação social e fortalecimento da transparência e acesso à informação
6	Tecnologia da Informação, Pesquisa Científica, Desenvolvimento e Inovação	Desenvolvimento de sistemas, geotecnologias e pesquisas aplicadas à gestão ambiental e conservação
7	Sistema Estadual de Salvaguardas (PEMC/PA)	Criação e fortalecimento de mecanismos de proteção socioambiental, com foco especial nos povos indígenas, comunidades tradicionais e na sociobiodiversidade

A seguir, são apresentadas referências de atividades que poderão ser apoiadas no âmbito de cada eixo previsto nesse Edital, em consonância com as metas institucionais do PEAA estabelecidas no Decreto nº 5.148, de 30 de dezembro de 2025. As ações listadas têm caráter exemplificativo e orientador, servindo como parâmetro para a elaboração das propostas, que deverão demonstrar aderência ao respectivo eixo, coerência com seus objetivos e contribuição efetiva para o alcance das metas pactuadas.

São referências de atividades de projetos relacionadas aos eixos do PEAA:

- EIXO I – Desenvolvimento socioeconômico de baixas emissões de GEE:**
- Instituição e implementação de Unidades de Recuperação da Vegetação Nativa;
 - Execução de projetos de restauração florestal e sistemas agroflorestais (SAFs);
 - Implementação e operacionalização de Pagamento por Serviços Ambientais (PSA);
 - Incentivo à prestação de serviços ambientais em territórios individuais e coletivos, nos termos;
 - Fomento à bioeconomia em territórios coletivos;
 - Apoio a cadeias produtivas sustentáveis;
 - Promoção do bem viver e valorização cultural dos povos e comunidades tradicionais, indígenas, quilombolas e extrativistas;
 - Promoção do manejo florestal sustentável e a gestão de florestas públicas;
 - Promoção e proteção da biodiversidade;
 - Promoção de atividades e cadeias econômicas sustentáveis pautadas no uso e aproveitamento racional dos recursos naturais;
 - Incremento de produtividade de cadeias produtivas agrossilvopastoris;
 - Expansão de programas de recuperação de pastagens degradadas (PERPD e ABC+);

- Recuperação de áreas degradadas e o incremento de estoques florestais;
- Redução do desmatamento ilegal e de emissão de gases de efeito estufa no território paraense
- Implantação de polos de sementes e redes de restauração;
- Apoio à assistência técnica e extensão rural (ATER);
- Promoção de inclusão socioproductiva sustentável para povos indígenas, quilombolas e comunidades tradicionais;
- Desenvolvimento e institucionalização de estratégias estaduais de biodiversidade e sociobioeconomia.

EIXO II – Fiscalização, licenciamento e monitoramento:

- Desenvolvimento de mecanismos de monitoramento da vegetação;
- Apoio à elaboração de Planos Municipais de Controle do Desmatamento (PMCD);
- Ampliação de redes de monitoramento da qualidade da água e do ar;
- Instalação de estações de monitoramento ambiental;
- Criação de brigadas de combate a incêndios e unidades de policiamento ambiental;
- Capacitação de agentes em crimes ambientais;
- Ampliação de operações de fiscalização e atuação;
- Regularização de usuários de recursos hídricos;
- Implantação de sistemas de rastreabilidade sanitária e emissão de Guia de Trânsito Vegetal (GTV);
- Execução de ações do Programa Estadual de Prevenção e Combate às Queimadas e Incêndios Florestais (PEPIF).

EIXO III – Ordenamento fundiário, territorial e ambiental:

- Análise, validação e regularização do Cadastro Ambiental Rural (CAR);
- Fortalecimento dos instrumentos de gestão ambiental integrada, a exemplo do zoneamento ecológico-econômico, do Cadastro Ambiental Rural (CAR) e dos Comitês de Bacias Hidrográficas e congêneres
- Implementação do Programa de Regularização Ambiental (PRA);
- Regularização fundiária de imóveis rurais e territórios tradicionais;
- Titulação de territórios quilombolas e comunidades extrativistas;
- Arrecadação e regularização de glebas públicas;
- Elaboração e atualização de Planos de Manejo de Unidades de Conservação;
- Implantação e consolidação de áreas protegidas;
- Elaboração de Zoneamentos Ecológico-Econômicos (ZEE/ZEEC);
- Apoio à elaboração de Planos de Gestão Territorial e Ambiental (PGTAs) em Terras Indígenas.

EIXO IV – Financiamento ambiental de longo alcance:

- Estruturação e operacionalização do Sistema Jurisdicional de REDD+;
- Consolidação de planos de captação e execução de recursos via Fundo da Amazônia Oriental (FAO);
- Instituição de programas e instrumentos financeiros ambientais;
- Implantação de crédito fundiário sustentável;
- Apoio a mulheres e grupos vulneráveis em projetos de bioeconomia azul;
- Estruturação de mecanismos financeiros para agricultores familiares.

EIXO V – Comunicação, transparência de dados e gestão participativa:

- Ações de educação ambiental e gestão territorial participativa;
- Fortalecimento dos instrumentos de governança e transparência para o controle social de políticas públicas socioambientais;
- Capacitação de agentes públicos e a modernização da gestão administrativa ambiental e de sustentabilidade;
- Adoção de medidas de mitigação e adaptação para reduzir os impactos e os efeitos adversos da mudança do clima e a vulnerabilidade dos sistemas ambiental, social e cultural;
- Implantação de plataformas estaduais de informação;
- Estabelecimento de canais de denúncia e comunicação comunitária;
- Campanhas educativas contra desmatamento e crimes ambientais;
- Fortalecimento de cooperativas e cadeias produtivas femininas;
- Diagnósticos participativos para turismo de base comunitária;
- Capacitação de brigadas comunitárias;
- Implantação de centros de treinamento agroecológicos;
- Apoio à implementação de etnozoneamentos e PGTAs.

EIXO VI – Tecnologia da Informação, Pesquisa Científica, Desenvolvimento e Inovação:

- Reestruturação institucional para modernização da gestão ambiental;
- Operacionalização do parque de bioeconomia e inovação;
- Criação de observatórios de bioeconomia;
- Apoio a projetos de pesquisa científica aplicada;
- Fomento a startups de bioprodutos e bionegócios;
- Oferta de cursos técnicos e formação profissional em bioeconomia;
- Implementação de sistemas de inteligência ambiental e estatística criminal;
- Implantação de sistemas de rastreabilidade sanitária;
- Projetos-piloto de transição energética (ex.: fazendas solares);
- Implantação de polos de agricultura urbana e periurbana.

EIXO VII – Sistema Estadual de Salvaguardas (PEMC/PA):

- Institucionalização de programas ambientais (PEPIF, PSA, salvaguardas indígenas);
- Promoção de planos e estratégias de fomento à bioeconomia;
- Elaboração de políticas estaduais de gestão ambiental indígena;
- Criação de programas de guardiões indígenas e monitoramento territorial;
- Desenvolvimento de critérios socioambientais para regimes tributários diferenciados;
- Revisão de incentivos fiscais para estímulo à descarbonização;
- Elaboração de políticas de assistência técnica rural;
- Formalização simplificada de empreendimentos da sociobiodiversidade.

Os projetos apoiados no âmbito deste Edital deverão apresentar resultados mensuráveis e alinhados aos eixos prioritários do PEAA, evidenciando sua contribuição para as metas ambientais, climáticas e socioeconômicas do Estado.

Entre os indicadores sugeridos, destacam-se:

- Incremento de receita gerada pelos negócios e produtores apoiados
- Área conservada ou recuperada, em hectares, a partir das ações do projeto
- Volume de produção, em toneladas, gerado pelos negócios e produtores apoiados
- Número de famílias e imóveis atendidos, com recorte do tipo de apoio
- Número de pessoas impactadas diretamente, com recorte de gênero e geracional
- Número de pessoas capacitadas, com recorte de gênero e geracional
- Número de documentos, títulos ou cadastros emitidos
- Número de publicações ou documentos técnicos gerados

Além dos indicadores sugeridos, poderão ser propostos indicadores específicos e adicionais, conforme a temática, o eixo do PEEA ao qual o projeto se vincula e os objetivos pretendidos. Esses indicadores deverão ser tecnicamente justificáveis, mensuráveis e coerentes com a lógica de intervenção apresentada, contribuindo para evidenciar de forma clara os resultados e impactos esperados.

CAPÍTULO 3 – RECURSOS, LIMITES E REGRAS ORÇAMENTÁRIAS

3.1 Fonte e condicionantes

Este Edital estabelece as faixas de financiamento aplicáveis a Modalidade Operacional 1 da LRA, destinados exclusivamente a órgãos e entidades governamentais estaduais. As faixas foram definidas com base nos parâmetros operacionais, considerando também:

- A capacidade orçamentária do Fundo para o ano de 2026;
- A natureza e complexidade dos projetos estruturantes;
- A necessidade de previsibilidade e equilíbrio entre diferentes áreas temáticas; e
- A manutenção de um portfólio plural de iniciativas estratégicas.

A aprovação do Projeto ficará condicionada à efetiva disponibilidade orçamentária e financeira da LRA-FEMA, observando-se os limites estabelecidos no PAA vigente e nas dotações consignadas ao FEMA-Pará. A aprovação técnica da proposta não implica, por si só, garantia de liberação integral dos recursos, que dependerá da existência de saldo disponível, da regularidade dos trâmites administrativos e de monitoramento dos projetos e do cumprimento das exigências legais e normativas aplicáveis.

3.2 Montante global estimado e regra de atualização

O presente Edital observará o valor global estimado de até R\$ 110.000.000,00 (Cento e dez milhões de reais) para financiamento dos projetos elegíveis, conforme previsto no PAA de 2026 e respeitando a disponibilidade financeira da LRA via FEMA-Pará. O montante total destinado à Modalidade Operacional 1 deverá respeitar esse limite, não sendo admitida a contratação de propostas que ultrapassem o valor global autorizado.

Caso a arrecadação da LRA-FEMA supere ou fique aquém da estimativa inicial prevista no PAA para o ano de 2026, os valores globais poderão ser atualizados, desde que observados os mecanismos de governança estabelecidos e mediante deliberação do nível político-estratégico previsto na Governança da LRA, assegurando transparência, legalidade e compatibilidade com as metas do PEEA.

Os projetos a serem financiados pela LRA-Pará por meio desse Edital para a Modalidade Operacional 1, deverão respeitar os valores mínimo e máximo abaixo:

- Valor mínimo: R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais);
- Valor máximo: R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).

Essas faixas de valores foram definidas para garantir que se possa apoiar projetos de diferentes escalas e naturezas, desde iniciativas estruturantes até ações setoriais ou territoriais, assegurar viabilidade técnica e sustentabilidade financeira na execução das propostas, manter equilíbrio na distribuição regional dos recursos, evitando concentração excessiva em poucos projetos ou a pulverização dos recursos em diversos projetos, de baixa complexidade e baixo impacto estratégico, e estimular a formação de parcerias institucionais e consórcios intersetoriais, ampliando o alcance das ações apoiadas.

3.3 Despesas apoiáveis

Os recursos do projeto poderão ser aplicados exclusivamente em despesas diretamente necessárias para cumprimento das metas e atividades aprovadas, incluindo:

- Custos operacionais: Despesas diretamente vinculadas à execução, tais como deslocamentos técnicos, diárias em campo, materiais de consumo e serviços de apoio operacional.
- Capacitação e treinamento: Cursos, oficinas, palestras, instrutoria especializada, materiais didáticos e ações de formação relacionadas aos objetivos do projeto.
- Equipamentos e infraestrutura: Equipamentos técnicos, softwares, itens de campo, infraestrutura mínima de apoio operacional e melhorias diretamente vinculadas às ações do projeto.
- Comunicação e divulgação: Materiais impressos ou digitais, eventos de apresentação de resultados, sistematização de informações e instrumentos de transparência pública relacionados ao projeto.
- Consultorias e serviços técnicos: Diagnósticos, estudos, avaliações, modelagens técnicas, planos de trabalho, assessorias especializadas e demais entregas previstas no escopo aprovado.

Todas as despesas deverão estar planejadas orçamento e alinhadas aos produtos, metas e indicadores definidos na execução do projeto.

Os custos operacionais do projeto, incluindo despesas de execução, deslocamento técnico, diárias de campo, materiais de consumo e serviços de apoio operacional, poderão ser financiados até o limite máximo de 30% (trinta por cento) do valor total do orçamento aprovado para a proposta. Esse percentual visa assegurar que a maior parte dos recursos estejam diretamente vinculada às ações finalísticas e aos resultados previstos, garantindo equilíbrio entre custos administrativos e impacto efetivo do projeto.

3.4 Despesas não apoiáveis

Para garantir a correta aplicação dos recursos, esse Edital define claramente quais despesas não serão cobertas pelo financiamento. Entre elas:

- Pagamento de inadimplências, multas, juros ou dívidas;
- Obras estruturantes sem vínculo direto com o projeto;
- Publicidade institucional não associada às ações previstas no projeto;
- Aquisição de bens ou serviços não previstos no plano aprovado, sem aprovação prévia;
- Solicitações de custeio de pessoal permanente do órgão proponente. Fica vedada também, conforme o art. 5º da Lei Complementar Estadual nº 190, de 2025, a utilização dos recursos destinados às ações e serviços públicos de meio ambiente e sustentabilidade para custear despesas de:
 - encargos previdenciários de servidores inativos;
 - vencimentos e gratificações a servidores públicos cedidos pelos órgãos e entidades estaduais que realizem ações e serviços públicos de meio ambiente e sustentabilidade;
 - indenizações e precatórios; e
 - aquisição de material permanente que não seja de uso exclusivo para as ações e serviços públicos de meio ambiente e sustentabilidade.

CAPÍTULO 4 – ELEGIBILIDADE E CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 Quem pode propor projetos para esse Edital

Poderão apresentar propostas no âmbito da Modalidade Operacional 1 os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual direta e indireta que figurem como executores do PEEA. As propostas deverão ser formalmente submetidas pelo titular do órgão ou por autoridade devidamente designada, observando-se as competências institucionais e a vinculação às metas pactuadas no âmbito do PEEA.

4.2 Requisitos mínimos

São elegíveis apenas os projetos que atendam simultaneamente aos seguintes requisitos:

- Estar alinhado a, pelo menos, 1 (um) Eixo Temático da LRA previstos nesse Edital e a 1 (uma) meta do PEEA sob responsabilidade da organização proponente;
- Possuir objetivo claro, resultados mensuráveis e indicadores verificáveis;
- Apresentar plano de projeto completo, com metas, prazos e orçamento detalhado;
- Prever ações estruturantes, de impacto permanente ou sistêmico;

A análise de elegibilidade das propostas será realizada pelo Núcleo Executor da LRA via FEMA para verificação se todas as informações do formulário de submissão foram corretamente preenchidas e se toda documentação obrigatória foi enviada, conforme CAPÍTULO 5 desse Edital. Além disso, será analisado o cumprimento das condições de participação previstas no CAPÍTULO 3 e o atendimento aos requisitos de elegibilidade previstos no CAPÍTULO 4 desse Edital.

4.3 Requisitos específicos Modalidade Operacional 1

Poderão submeter propostas no âmbito desta Modalidade exclusivamente os órgãos estaduais executores do PEEA, conforme definido em ato normativo vigente.

As propostas apresentadas deverão demonstrar alinhamento claro e objetivo aos eixos e metas do PEEA, evidenciando sua contribuição direta para o cumprimento das metas institucionais pactuadas. O projeto deverá explicitar o eixo ao qual se vincula, a meta correspondente e a forma como suas ações contribuirão para o alcance dos resultados previstos.

4.4 Regra de adicionalidade

Os projetos submetidos no âmbito desta Modalidade deverão observar o princípio da adicionalidade, não podendo se destinar ao custeio de atividades ordinárias, rotineiras ou inerentes ao funcionamento regular do órgão proponente. As propostas deverão apresentar caráter adicional, estratégico e orientado a resultados e impactos, vinculando-se diretamente às metas do PEEA e demonstrando contribuição concreta para seu alcance. Não serão elegíveis iniciativas que configurem mera substituição de despesas correntes ou obrigações institucionais já previstas no orçamento regular do órgão.

4.5 Impedimentos e vedações

Serão automaticamente desclassificadas as propostas que:

- Não estejam alinhadas à LRA e ao PEEA;
- Deixem de apresentar qualquer documento obrigatório;
- Propostas incompletas, enviadas fora dos modelos oficiais, fora dos canais oficiais de envio de propostas e fora dos prazos previstos;
- Apresentem inconsistências graves na proposta orçamentária do projeto;
- Apresentem prazo de execução superior a 24 meses;
- Não comprovem convergência finalística entre a instituição proponente e o objetivo do projeto;
- Configurem situação de conflito de interesse.

Possíveis conflitos de interesse se caracterizarão quando houver participação, direta ou indireta, na elaboração, análise ou decisão sobre a proposta, de agente público ou colaborador que possua interesse pessoal, econômico, familiar ou institucional no projeto submetido, ou que mantenha vínculo que possa comprometer a imparcialidade do processo.

Caso sejam identificadas atividades voltadas ao custeio ordinário, sem caráter estratégico ou adicional, bem como solicitações de custeio de pessoal permanente do órgão proponente, poderão ser solicitados ajustes na proposta submetida, a fim de adequá-la às regras do Edital e aos princípios de adicionalidade e não substituição de despesas correntes. A manutenção de tais itens sem a devida adequação poderá comprometer a elegibilidade da proposta.

CAPÍTULO 5 – APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO

5.1 Conteúdo mínimo do projeto

Os proponentes deverão preencher integralmente o formulário eletrônico de submissão da proposta, disponibilizado pela LRA-FEMA, contemplando, no mínimo, as seguintes informações: histórico institucional do órgão proponente, experiência prévia na execução de projetos com recursos externos e respectivos resultados, número de servidores envolvidos e estrutura

física disponível (instalações e equipamentos), orçamento anual da organização, descrição da situação-problema, justificativa da proposta, orçamento detalhado do projeto, região de atuação e municípios impactados, público-alvo e estimativa de beneficiários, eixo(s) do PEAA ao(s) qual(is) o projeto se vincula, metas do PEAA correlacionadas, indicação de eventual envolvimento de povos e comunidades tradicionais, previsão de obras, quando aplicável e demais informações pertinentes à análise técnica.

O formulário conterá, ainda, campo específico para *upload* dos documentos obrigatórios de planejamento do Projeto, conforme modelos disponibilizados, incluindo: Modelo de Resultados, Cronograma de Execução, Quadro Lógico, Orçamento detalhado e Estrutura de Governança do projeto. Quando aplicável, deverão também ser anexados documentos de consentimento ou anuência de povos e comunidades tradicionais envolvidos e licença para obras.

5.2 Documentos obrigatórios

A submissão das propostas deverá ser realizada exclusivamente por meio eletrônico, mediante o preenchimento integral do formulário de submissão e o envio da documentação obrigatória pelo link indicado neste Edital: <https://app.smartsheet.com/b/form/019c4463b54a7afa9b263010151ad1db>.

Os proponentes deverão anexar todos os documentos listados abaixo, de forma completa, legível e organizada, assegurando a adequada compreensão da lógica de intervenção, da estrutura do projeto, de seus objetivos, resultados esperados, cronograma, orçamento, indicadores, riscos e demais elementos técnicos necessários à análise e seleção das propostas.

Documentação obrigatória:

- I – Ofício de encaminhamento do projeto, assinado pela autoridade máxima do órgão ou entidade estadual proponente, ou por representante formalmente designado;
 - II – Modelo de Resultados, conforme modelo disponibilizado;
 - III – Cronograma de execução física;
 - IV – Quadro Lógico;
 - V – Orçamento detalhado do projeto;
 - VI – Estrutura de Governança do projeto;
 - VII – Documento que comprove a competência institucional do órgão para execução da proposta;
 - VIII – Declaração de inexistência de impedimentos e de conflito de interesse.
- Os modelos padronizados referentes aos itens II, III, IV, V e VI estão disponíveis para download em link específico indicado neste Edital, devendo ser obrigatoriamente utilizados na elaboração da proposta: <https://drive.google.com/drive/folders/17HwwZ9AVA80othmAuekPP0=7-BksQtJnQ?usp=sharing>.

5.3 Padrões de formulário e anexos

As propostas deverão ser elaboradas obrigatoriamente conforme os modelos oficiais disponibilizados pela LRA-FEMA, tanto para o formulário de submissão quanto para os anexos técnicos exigidos. Não serão aceitos documentos em formatos distintos ou que não observem a estrutura padronizada. A utilização dos modelos oficiais visa garantir uniformidade na apresentação das propostas, facilitar a análise técnica e assegurar a comparabilidade entre os projetos submetidos.

CAPÍTULO 6 – SUBMISSÃO, PROTOCOLO E COMUNICAÇÕES

6.1 Forma de submissão

As propostas deverão ser submetidas exclusivamente por meio eletrônico, mediante preenchimento do formulário oficial de submissão e envio dos documentos obrigatórios no sistema indicado neste Edital: <https://app.smartsheet.com/b/form/019c4463b54a7afa9b263010151ad1db>. Não serão aceitas propostas encaminhadas por e-mail, protocolo físico ou qualquer outro meio diverso do sistema eletrônico oficial.

A submissão será considerada válida após a finalização do envio no sistema e a emissão do respectivo comprovante eletrônico de protocolo. O proponente poderá optar por receber, no e-mail informado no momento do preenchimento do formulário, a confirmação de submissão, bem como a íntegra do conteúdo preenchido e dos documentos anexados.

É de responsabilidade do proponente verificar o correto envio de todas as informações e documentos exigidos, bem como a guarda do comprovante de submissão para fins de acompanhamento do processo.

Caso haja alguma dificuldade no acesso ao formulário oficial de submissão e envio dos documentos obrigatórios indicado neste Edital, a organização proponente poderá submeter o projeto via Processo Administrativo Eletrônico (PAE), com Ofício contendo todas as informações previstas no formulário e todos os documentos obrigatórios, endereçando o projeto ao Gabinete da SEMAS. Ainda assim, tão logo seja restabelecido o acesso ao formulário de submissão, a organização proponente deverá também enviar o projeto via plataforma oficial.

6.2 Fluxo contínuo

A Modalidade Operacional 1 operará sob regime de fluxo contínuo, permanecendo aberta para recebimento de propostas até 30 de dezembro de 2026. Os projetos aprovados poderão ter duração máxima de 24 (vinte e quatro) meses de execução, contados a partir da assinatura do instrumento correspondente. A aprovação estará condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira da LRA via FEMA-Pará e ao atendimento integral dos requisitos estabelecidos neste Edital.

6.3 Canal oficial de comunicação e publicações

As comunicações oficiais relacionadas a este Edital, incluindo avisos, resultados de análise, solicitações de diligência, retificações e demais atos administrativos, serão realizadas por meio dos seguintes canais oficiais:

- I – Página específica da LRA no sítio eletrônico oficial da SEMAS;
 - II – E-mail institucional exclusivo da LRA: Ira.semas@citsemas.pa.gov.br;
 - III – O próprio texto deste Edital e seus eventuais aditivos ou atualizações.
- É de responsabilidade exclusiva do proponente acompanhar regularmente os canais oficiais acima indicados, não cabendo alegação de desconhecimento de prazos, comunicados ou publicações.

Dúvidas e solicitações de esclarecimento deverão ser encaminhadas exclusivamente para o e-mail Ira.semas@citsemas.pa.gov.br.

CAPÍTULO 7 – GOVERNANÇA DA SELEÇÃO

7.1 Estrutura de Governança

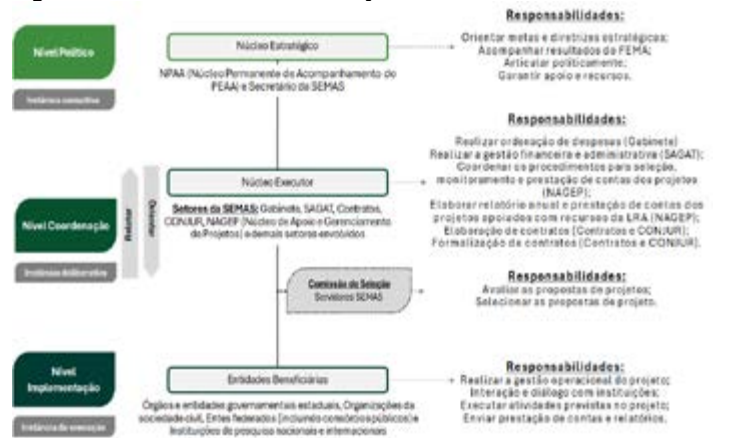
A estrutura de governança dos recursos a LRA, por meio do FEMA, foi concebida para garantir a gestão participativa, transparente e eficiente desses recursos destinados à agenda ambiental do Estado. A estrutura prevê a distribuição de papéis e responsabilidades entre diferentes níveis de atuação: político-estratégico, de coordenação e de implementação. Dessa forma, assegurando a articulação entre a formulação das diretrizes, a execução das ações e o acompanhamento dos resultados da aplicação da LRA. O modelo é inspirado nas boas práticas de governança pública e nos referenciais adotados em fundos ambientais nacionais, adaptado à realidade institucional do estado e da SEMAS.

• **O Nível Político-Estratégico (Instância consultiva)** é responsável pela orientação estratégica e supervisão global dos recursos da LRA, garantindo sua coerência com as políticas públicas estaduais e com os instrumentos de planejamento governamental.

• **O Nível de Coordenação (Instância deliberativa)** é responsável pela gestão técnica, administrativa e operacional dos recursos da LRA, assegurando a execução das decisões do Nível Político e o bom andamento das etapas de seleção, acompanhamento e monitoramento dos projetos.

• **O Nível de Implementação (Instância de execução)** é composto pelas entidades beneficiárias responsáveis pela execução direta dos projetos apoiados com recursos da LRA via FEMA-Pará.

Figura 1 – Estrutura de Governança



Esse modelo de governança funciona de maneira articulada, assegurando a comunicação permanente entre os três níveis e permitindo que os recursos da LRA sejam operados de forma transparente, participativa e orientada por resultados, fortalecendo a gestão pública ambiental e consolidando o Pará como referência em governança climática e sustentabilidade amazônica.

7.2 Matriz de responsabilidades

A tabela a seguir descreve a Estrutura de Governança estabelecida para aplicação dos recursos da LRA via FEMA-Pará, considerando três níveis distintos. No **nível político**, o Núcleo Estratégico atua como instância consultiva, sendo composto pelo NPEAA e pelo Secretário da SEMAS. Sua função é orientar metas e diretrizes estratégicas, acompanhar os resultados do FEMA, articular politicamente e garantir apoio e recursos necessários.

Tabela 2 – Governança de aplicação dos recursos da LRA via FEMA-Pará

Nível de Governança	Instância	Tipo	Responsáveis	Responsabilidade	
Nível Político	Núcleo Estratégico	Instância consultiva	NPAA e Secretário da SEMAS	Orientar metas e diretrizes estratégicas	
				Acompanhar resultados do FEMA	
Nível Coordenação	Núcleo Executor	Instância deliberativa	GABINETE	Realizar ordenação de despesas	
				SAGAT	Realizar a gestão financeira e administrativa
					NAGEP
				Elaborar relatório anual e prestação de contas dos projetos apoiados com recursos da LRA	
CONTRATOS e CONJUR	Elaboração de contratos				
	Formalização de contratos				
Nível Implementação	Comissão de Seleção	Instância deliberativa	Servidores SEMAS	Avaliar as propostas de projetos	
				Selecionar as propostas de projeto	
Nível Implementação	Entidades Beneficiárias	Instância de execução	Órgãos e entidades governamentais estaduais	Realizar a gestão operacional do projeto	
				Interação e diálogo com instituições	
				Executar atividades previstas no projeto	
				Enviar prestação de contas e relatórios	

No **nível de coordenação**, o Núcleo Executor funciona como instância deliberativa e reúne diferentes setores da SEMAS. O Gabinete e a SAGAT são responsáveis pela ordenação de despesas e pela gestão financeira e administrativa. O NAGEP coordena os procedimentos de seleção, monitoramento e prestação de contas dos projetos, além de elaborar relatórios anuais. Já os setores de Contratos e CONJUR cuidam da elaboração e formalização de contratos. Complementando esse nível, a Comissão de Seleção, designada por ato administrativo formal da SEMAS e composta por servidores da SEMAS, avalia e seleciona as propostas de projetos. Estará previsto as possibilidades de impedimento ou suspeição dos membros da Comissão de Seleção, quando houver vínculo institucional ou interesse direto em projetos avaliados.

Por fim, o **nível de implementação** corresponde às entidades beneficiárias, que incluem órgãos e entidades governamentais estaduais. Esse nível é responsável pela execução prática: realizar a gestão operacional dos projetos, manter diálogo com instituições parceiras, executar as atividades previstas e enviar relatórios e prestações de contas.

Assim, a governança se organiza de forma hierárquica e integrada: o nível político define diretrizes e garante suporte, o nível de coordenação organiza e supervisiona a execução administrativa e técnica, e o nível de implementação coloca em prática as ações planejadas.

CAPÍTULO 8 – ETAPAS DE ANÁLISE, SELEÇÃO E APROVAÇÃO

8.1 Etapa 1 – Análise de Elegibilidade | Eliminatória

A Análise de Elegibilidade consistirá na verificação preliminar do atendimento aos requisitos formais, legais e técnicos mínimos estabelecidos neste Edital.

Serão verificados, dentre outros aspectos:

- Atendimento aos critérios de quem pode propor (Modalidade Operacional 1);
- Alinhamento do projeto aos eixos da LRA, previstos nesse Edital, e metas do PEEA;
- Observância da regra de adicionalidade;
- Envio integral da documentação obrigatória, incluindo o preenchimento do formulário de submissão;
- Existência de conflito de interesse;
- Conformidade às regras e aos limites orçamentários previstos neste Edital;
- Atendimento aos padrões dos modelos oficiais exigidos;
- Lógica de intervenção pretendida com o projeto.

Após a análise, o Núcleo Executor da LRA (SEMAS) emitirá:

I – Parecer Favorável, quando verificado o atendimento integral aos requisitos de elegibilidade, com o consequente encaminhamento da proposta para a Etapa 2 – Análise de Mérito Técnico, para análise da Comissão de Seleção;

II – Parecer de Ajuste ou Reprovação, quando constatado o não atendimento a qualquer requisito previsto neste Edital, indicando de forma objetiva as condições, critérios ou documentos não atendidos.

O resultado da Análise de Elegibilidade será formalmente comunicado ao proponente por meio do e-mail institucional informado no ato da submissão da proposta. O comunicado indicará o número de protocolo do projeto e conterá o Parecer Favorável, com o encaminhamento da proposta para as etapas subsequentes de análise pela Comissão de Seleção, ou Parecer de Ajuste ou Reprovação, com a descrição objetiva dos requisitos não atendidos. A comunicação por e-mail terá caráter oficial para fins de ciência do proponente.

8.2 Etapa 2 – Mérito Técnico | Classificatória

A Análise de Mérito Técnico será realizada pela Comissão de Seleção designada, considerando critérios objetivos previamente estabelecidos:

- Relevância;
- Pessoas beneficiadas;
- Impacto;
- Durabilidade;
- Capacidade de execução;
- Diversidade

As propostas serão pontuadas conforme planilha de avaliação específica. O resultado desta etapa definirá a classificação técnica das propostas aptas a seguir para a análise orçamentária. Todos os critérios, suas dimensões e pontuação estão detalhados no CAPÍTULO 9 deste Edital.

8.3 Etapa 3 – Análise Orçamentária | Classificatória

A análise orçamentária verificará a existência de disponibilidade orçamentária e financeira no âmbito da LRA-FEMA.

Poderão ser solicitados ajustes ou readequações orçamentárias, quando necessário, como condição para continuidade da análise.

8.4 Etapa 4 – Deliberação Final e Condicionantes | De Aprovação

A deliberação final caberá ao nível político-estratégico competente, com base nos pareceres técnicos e na disponibilidade orçamentária e financeira da LRA-FEMA, tendo como resultados a “Aprovação” ou “Não aprovação”. A decisão será formalizada por meio de comunicação oficial enviada pelo e-mail institucional da LRA (lra.semas@citsemas.pa.gov.br), contendo a motivação técnica da deliberação. A aprovação do projeto não gera direito subjetivo ao repasse de recursos, estando condicionado à disponibilidade orçamentária e financeira do FEMA-Pará.

8.5 Registro Formal e Trilha de Auditoria

Todo o processo de análise e seleção deverá ser formalmente registrado, garantindo transparência e rastreabilidade, por meio de Pareceres técnicos, Planilhas de pontuação, e Registros de diligências e respostas.

Os registros comporão a trilha de auditoria do processo, assegurando conformidade com os princípios da legalidade, motivação, publicidade e controle interno e externo.

CAPÍTULO 9 – CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO, PRIORIZAÇÃO E DESEMPATE

9.1 Critérios de seleção

A análise de Mérito técnico-programático será realizada pelos membros da Comissão de Seleção, composta por 5 (cinco) servidores designados da SEMAS e mais 2 (dois) suplentes, que realizará a análise técnica das propostas, com base nos critérios previstos:

Tabela 3 – Critérios para seleção dos projetos

Critério	Descrição	Pontos
Relevância	Avalia o grau de alinhamento do projeto com as políticas públicas e planos estratégicos do Estado do Pará	20
Pessoas Beneficiadas	Avalia a abrangência e a profundidade do impacto social, priorizando grupos e territórios estratégicos	15
Impacto	Avalia a magnitude e a efetividade dos resultados socioambientais propostos	20
Durabilidade	Avalia a sustentabilidade temporal e institucional dos resultados pretendidos	10
Capacidade de Execução	Analisa a capacidade institucional, técnica e financeira da entidade proponente	20
Diversidade	Valoriza a pluralidade de públicos, territórios e abordagens contempladas pela proposta	15
PONTUAÇÃO TOTAL		100

Cada projeto será avaliado de acordo com esses critérios e dimensões de análise, somando uma pontuação máxima de 100 (cem) pontos. Os pesos atribuídos a cada critério refletem sua importância relativa para os objetivos do FEMA, equilibrando aspectos de relevância ambiental, impacto social, capacidade de execução e diversidade territorial e de público, sendo cada critério composto por 2 (duas) dimensões de avaliação das propostas submetidas.

Relevância (Peso: 20 pontos): Avalia o grau de alinhamento do projeto com as políticas públicas e planos estratégicos do Estado do Pará.

Dimensões de Avaliação	Descrição	Pontuação Máxima
Alinhamento Estratégico	Grau de aderência às diretrizes da Lei de Responsabilidade Ambiental (Lei Complementar Estadual nº 190, de 2025), do Política Estadual sobre Mudanças Climáticas (PEMC) e do Plano Estadual Amazônia Agora (PEAA)	10
Pertinência Ambiental e Social	Contribuição direta do projeto para os Eixos do FEMA-Pará	10
Total		20

Pessoas Beneficiadas (Peso: 15 pontos): Avalia a abrangência e a profundidade do impacto social, priorizando grupos e territórios estratégicos.

Dimensões de Avaliação	Descrição	Pontuação Máxima
Abrangência Social	Número de indivíduos beneficiados pelo projeto, incluindo PIQPCTAFs	8
Profundidade do Impacto Social	Qualidade e intensidade dos benefícios gerados (formação, renda, empoderamento, melhoria de condições de vida)	7
Total		15

Impacto (Peso: 20 pontos): Avalia a magnitude e a efetividade dos resultados socioambientais propostos.

Dimensões de Avaliação	Descrição	Pontuação Máxima
Impacto Ambiental	Contribuição para conservação, restauração, uso sustentável de recursos naturais ou redução de emissões.	10
Impacto Socioeconômico	Geração de oportunidades econômicas sustentáveis e fortalecimento da bioeconomia local.	10
Total		20

Durabilidade (Peso: 10 pontos): Avalia a sustentabilidade temporal e institucional dos resultados.

Dimensões de Avaliação	Descrição	Pontuação Máxima
Sustentabilidade dos Resultados	Existência de estratégias e parcerias que garantam a continuidade após o encerramento do apoio financeiro	5
Continuidade nas Políticas Públicas	Inserção do projeto em programas ou instrumentos de política ambiental e territorial do Estado	5
Total		10

Capacidade de Execução (Peso: 20 pontos): Analisa a capacidade institucional, técnica e financeira da entidade proponente.

Dimensões de Avaliação	Descrição	Pontuação Máxima
Capacidade Técnica	Experiência prévia da equipe em projetos ambientais, de sustentabilidade ou similares, estrutura administrativa e equipe técnica disponível	10
Capacidade Operacional e Financeira	Estrutura administrativa, gestão orçamentária e mecanismos de controle interno	10
Total		20

Diversidade (Peso: 15 pontos): Valoriza a pluralidade de públicos, territórios e abordagens contempladas pela proposta.

Dimensões de Avaliação	Descrição	Pontuação Máxima
Diversidade de Público	Inclusão de diferentes segmentos sociais (gênero, etnia, gerações, povos e comunidades tradicionais)	8
Diversidade Territorial	Distribuição geográfica equilibrada das ações, priorizando regiões críticas em termos ambientais e sociais	7
Total		15

9.2 Nota mínima e tratamento de exceções

A tabela de Faixas de classificação define os intervalos de pontuação e suas respectivas interpretações para fins de elegibilidade e priorização de apoio. A Comissão de Seleção poderá solicitar ajustes, complementações ou esclarecimentos a qualquer momento.

Tabela 4 – Faixas de classificação

Faixa	Classificação	Situação
85-100	Excelente	Prioritário para apoio
70-84	Muito bom	Elegível
55-69	Regular	Sujeito a complementação técnica
< 55	Insuficiente	Não elegível

9.3 Critérios de desempate e prioridade

Na hipótese de empate entre propostas que atendam aos requisitos de elegibilidade e mérito técnico previstos neste Edital, serão aplicados critérios de desempate e prioridade, observando a seguinte ordem:

- **Impacto:** terá prioridade a proposta que demonstrar maior potencial de impacto socioambiental;
 - **Relevância:** em seguida, será priorizada a proposta que apresentar maior relevância estratégica;
 - **Capacidade de Execução:** por fim, será considerada a capacidade técnica, administrativa e financeira do órgão proponente para assegurar a execução plena das ações previstas.
- Esses critérios visam garantir que os recursos da LRA sejam aplicados em projetos que não apenas atendam às exigências formais, mas que também maximizem resultados, fortaleçam a governança ambiental e assegurem a efetividade das políticas públicas no Estado do Pará.

CAPÍTULO 10 – CRONOGRAMA OFICIAL DO EDITAL

10.1 Cronograma macro

Este Edital, por se tratar da Modalidade Operacional 1 em fluxo contínuo, permanecerá aberto para submissão de propostas até **30 de dezembro de 2026**. A análise das propostas será realizada em ciclos, conforme recebimento das submissões de projetos e rotina administrativa da SEMAS. O cronograma macro observará as seguintes etapas e prazos:

- I – Manifestação e esclarecimentos sobre o Edital: 5 (cinco) dias úteis após publicação do Edital;
- II – Resposta à esclarecimentos: 5 (cinco) dias úteis após recebimento do pedido de esclarecimento;
- III – Submissão eletrônica das propostas: 31 de dezembro de 2026;
- IV – Resultado preliminar (por e-mail): até 20 (vinte) dias corridos após submissão do projeto, podendo ser prorrogado por igual período à critério da administração.

As propostas de projeto deverão prever duração máxima de 24 (vinte e quatro) meses de execução, contados da assinatura do instrumento jurídico de formalização.

Em caso de necessidade de republicação ou retificação do Edital, será assegurada ampla publicidade, com reabertura dos prazos afetados, sem prejuízo das etapas já concluídas. Eventuais decisões excepcionais no processo seletivo deverão estar devidamente motivadas e registradas no processo administrativo, em observância aos princípios da motivação e da transparência.

CAPÍTULO 11 – MANIFESTAÇÃO E ESCLARECIMENTOS

11.1 Manifestação e pedidos de esclarecimento

Os pedidos de esclarecimento e manifestações acerca das disposições deste Edital poderão ser apresentados por qualquer interessado, em até 5 (cinco) dias úteis após a publicação desse Edital. Os pedidos deverão ser encaminhados por meio eletrônico via Ofício para lra.semas@citsemas.pa.gov.br, ou ao endereço institucional da SEMAS, observando-se os canais oficiais de protocolo, e serão respondidos em até 5 (cinco) dias úteis. As respostas terão caráter vinculante e serão divulgadas em meio oficial, passando a integrar o Edital como complemento interpretativo.

CAPÍTULO 12 – FORMALIZAÇÃO, INSTRUMENTO E REPASSE

12.1 Instrumentos possíveis

A contratação dos projetos selecionados por meio deste Edital será formalizada preferencialmente por meio de Termo de Execução Descentralizada (TED) ou outro instrumento congênere que vincula a execução das ações ao Fundo Estadual de Meio Ambiente (FEMA-Pará), sob gestão da SEMAS. O instrumento conterá:

- I – Objetivo e justificativa do projeto;
- II – Resultados, atividades, indicadores e metas;
- III – Valor total do projeto;
- IV – Cronograma de desembolso;
- V – Obrigações da SEMAS e da executora;
- VI – Regras de execução, monitoramento e avaliação;
- VII – Regras de prestação de contas;

VIII – Penalidades.

12.2 Condições para assinatura

A assinatura do Instrumento de formalização de parceria estará condicionada ao cumprimento integral das exigências previstas neste Edital, incluindo:

- I – Aprovação técnica e financeira da proposta;
- III – Disponibilidade orçamentária e financeira do FEMA;
- IV – Apresentação da documentação obrigatória prevista no CAPÍTULO 5 e outras documentações solicitadas no momento da formalização.

Na etapa de formalização será exigida elaboração de Plano de Trabalho como parte do Instrumento de formalização antes da sua assinatura, de modo a assegurar a compatibilidade com as metas do PEAA e com os limites financeiros estabelecidos pelo PAA.

Será definido o melhor Instrumento de formalização a ser firmado para cada projeto de modo a garantir compatibilidade com os instrumentos de execução admitidos pela regulamentação aplicável, especialmente aqueles disciplinados pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e pelo Decreto Federal 10.426, de 16 de julho de 2020.

12.3 Regras de desembolso

O desembolso dos recursos será realizado em parcelas, conforme orçamento financeiro e cronograma de desembolso aprovados, observando-se:

- I – A liberação inicial condicionada à assinatura do instrumento e à aprovação do plano de trabalho;
- II – A liberação de recursos poderá estar condicionada à apresentação de documentos complementares como consentimento ou anuência de povos e comunidades tradicionais envolvidos e licença para obras;
- III – As parcelas subsequentes vinculadas à entrega de relatórios de monitoramento, devidamente aprovados;
- IV – A retenção ou suspensão de desembolsos em caso de indícios de irregularidades, descumprimento de metas ou pendências no monitoramento ou prestação de contas.

O desembolso observará, ainda, os limites e percentuais definidos no PAA vigente e a disponibilidade orçamentária, assegurando previsibilidade, rastreabilidade e alinhamento com as prioridades estratégicas da LRA-Pará.

CAPÍTULO 13 – EXECUÇÃO, MONITORAMENTO, TRANSPARÊNCIA E PRESTAÇÃO DE CONTAS

13.1 Monitoramento técnico e financeiro e transparência ativa

A execução dos projetos apoiados no âmbito deste Edital estará sujeita a monitoramento técnico e financeiro bimestral, com foco na verificação do cumprimento das metas, resultados, prazos e adequada aplicação dos recursos públicos. A execução e o acompanhamento dos projetos observarão os mecanismos de monitoramento e governança previstos na legislação e na regulamentação da LRA (Lei Complementar Estadual nº 190, de 2025). O executor do projeto deverá elaborar Relatório de Monitoramento (prestação de contas parcial) com periodicidade bimestral, apresentando a situação atual da execução em comparação ao planejamento aprovado.

O relatório deverá, obrigatoriamente, utilizar como referência as ferramentas de gestão adotadas na fase de submissão, incluindo:

- Modelo de Resultados, demonstrando o avanço na entrega dos resultados e atividades previstas;
- Quadro Lógico, evidenciando o cumprimento de metas e indicadores;
- Cronograma, com a comparação entre atividades planejadas e executadas;
- Orçamento, detalhando a execução financeira, valores empenhados, pagos e saldo remanescente.

Além disso, o relatório deverá conter informações complementares e evidências de execução, tais como registros fotográficos, listas de presença, documentos emitidos, relatórios técnicos, publicações, contratos firmados, comprovantes de despesa e demais elementos que comprovem a realização das atividades.

O executor deverá manter comunicação tempestiva com o Núcleo Executor da LRA, por meio eletrônico via Ofício para lra.semas@citsemas.pa.gov.br, sempre que houver necessidade de ajustes, intercorrências, riscos relevantes ou alterações que possam impactar metas, prazos ou orçamento. O Relatório de Monitoramento será analisado pelo Núcleo Executor da LRA (SEMAS), que emitirá parecer técnico quanto ao seu resultado, podendo este ser:

- Aprovado, quando constatada conformidade com o planejamento e a execução adequada dos recursos;
- Aprovado com ressalvas, quando identificadas inconsistências sanáveis ou necessidade de ajustes;
- Reprovado, quando verificada desconformidade grave, descumprimento de metas ou irregularidades na execução técnica ou financeira.

A aprovação do Relatório de Monitoramento bimestral constituirá condição para a liberação da parcela subsequente de desembolso prevista no orçamento do projeto. A análise e manifestação favorável do Núcleo Executor

da LRA (SEMAS), ainda que com ressalvas sanáveis, deverão atestar a regularidade da execução física e financeira no período avaliado. Na hipótese de reprovação ou pendências não sanadas, o desembolso poderá ser suspenso até a devida regularização.

Após o término da execução do projeto, além da apresentação do último Relatório de Monitoramento, o executor deverá elaborar e submeter ao Núcleo Executor da LRA (SEMAS) o Relatório de Avaliação Final do Projeto.

Esse relatório deverá consolidar os principais resultados e impactos alcançados, demonstrando o grau de cumprimento das metas e indicadores previstos no planejamento do Projeto. Deverá conter a sistematização das lições aprendidas ao longo da execução, a análise financeira quanto à eficiência na utilização dos recursos, a avaliação da durabilidade das ações desenvolvidas após o encerramento do apoio financeiro, bem como recomendações técnicas para o aprimoramento de futuras iniciativas.

O Relatório de Avaliação Final subsidiará o encerramento formal do projeto e comporá o registro institucional de boas práticas e evidências de impacto no âmbito da LRA-FEMA.

CAPÍTULO 14 – MEDIDAS CORRETIVAS, SUSPENSÃO E SANÇÕES

14.1 Hipóteses de suspensão cautelar

A SEMAS, na qualidade de órgão gestor e executor do Fundo Estadual de Meio Ambiente (FEMA-Pará), poderá determinar a suspensão cautelar da execução do projeto, no todo ou em parte, sempre que houver:

- I – indícios de irregularidades na aplicação dos recursos;
- II – descumprimento das metas, prazos ou indicadores estabelecidos no Termo de Execução Descentralizada (TED);
- III – ausência ou atraso injustificado na entrega de relatórios de monitoramento;
- IV – não atendimento às recomendações de monitoramento e avaliação emitidas pela SEMAS;
- V – ocorrência de fatos supervenientes que comprometam a legalidade, a eficiência ou a efetividade da execução.

14.2 Cancelamento/encerramento, glosas e responsabilização

- I – O cancelamento ou encerramento do projeto poderá ser determinado quando houver comprovação de irregularidades graves, inviabilidade técnica ou financeira, ou descumprimento reiterado das obrigações assumidas.
- II – As glosas de despesas serão aplicadas às parcelas de recursos utilizadas em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado, devendo ser restituídas ao FEMA-Pará com respectivos rendimentos e correções monetárias.
- III – A responsabilização administrativa, civil e penal será apurada nos termos da legislação vigente, sem prejuízo da aplicação de sanções previstas neste Edital e no TED.

14.3 Consequências da inadimplência

I – A inadimplência na execução do projeto, no monitoramento ou na prestação de contas implicará:

1. suspensão imediata de novos desembolsos;
2. obrigação de devolução dos valores recebidos indevidamente ou não comprovados;
3. impedimento de participação em novos editais da LRA-FEMA pelo prazo de até 2 (dois) anos;
4. comunicação aos órgãos de controle interno e externo competentes.

II – A reincidência em inadimplência poderá ensejar a exclusão definitiva do órgão proponente do rol de beneficiários da LRA via FEMA-Pará, sem prejuízo das demais medidas legais cabíveis.

14.4 Contraditório e ampla defesa

Em qualquer hipótese de suspensão, cancelamento, encerramento, glosas, responsabilização e inadimplência, será assegurado ao proponente o direito ao contraditório e à ampla defesa, mediante notificação formal e prazo adequado para apresentação de justificativas e documentos comprobatórios. Somente após a análise das manifestações apresentadas e a decisão administrativa fundamentada é que poderão ser aplicadas sanções ou medidas definitivas.

CAPÍTULO 15 – DISPOSIÇÕES FINAIS

Esse Edital de aplicação dos recursos da LRA assegura que todas as etapas do processo, desde a submissão, seleção e contratação, serão conduzidas com transparência, publicidade e observância das normas vigentes. As informações essenciais sobre o andamento do Edital, projetos selecionados, valores alocados e resultados alcançados serão periodicamente disponibilizadas pelo Núcleo Executor, por meio dos canais oficiais da SEMAS e dos instrumentos de governança previstos na Lei Complementar Estadual nº 190, de 2025.

A SEMAS reafirma o compromisso de garantir a transparência, clareza procedimental, padronização documental e rastreabilidade das decisões, fortalecendo a confiança institucional e a efetividade das políticas ambientais do Estado do Pará.

Os projetos apoiados com recursos da LRA devem contribuir não apenas para resultados imediatos, mas também para impactos socioambientais

duradouros e alinhados ao Plano Estadual Amazônia Agora (PEAA). É incentivada a articulação entre órgãos estaduais e demais parceiros estratégicos, fomentando redes de colaboração, integração setorial e continuidade das ações estruturantes.

15.1 Aceitação das regras

A submissão de propostas implica na aceitação integral e irrevogável das regras estabelecidas neste Edital, bem como das normas complementares aplicáveis.

15.2 Casos omissos e foro administrativo

Os casos omissos serão resolvidos pela SEMAS, observada a legislação vigente e os princípios da administração pública. Eventuais controvérsias administrativas decorrentes da execução deste Edital serão dirimidas no âmbito da SEMAS, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle interno e externo competentes.

ANEXOS

A. Formulário de Proposta:

<https://app.smartsheet.com/b/form/019c4463b54a7afa9b263010151ad1db>

B. Ferramentas de elaboração do projeto: <https://drive.google.com/drive/folders/17HwwZ9AVA8o0thmAuekPP0-7BksQtJnQ?usp=sharing>

Esse anexo tem como objetivo direcionar os órgãos e entidades estaduais proponentes a organizar de forma estruturada a relação entre problema identificado, objetivos, resultados esperados, atividades e indicadores de monitoramento, assegurando coerência técnica, rastreabilidade e aderência às diretrizes desse Edital, da LRA e do PAA vigente

C. Matriz de Avaliação e Pontuação (critérios, dimensões e pesos)

Dimensões do critério de Relevância	Descrição	Pontuação Máxima
Alinhamento Estratégico	Grau de aderência às diretrizes da Lei de Responsabilidade Ambiental (Lei Complementar Estadual nº 190, de 2025), do Política Estadual sobre Mudanças Climáticas (PEMC) e do Plano Estadual Amazônia Agora (PEAA)	10
Pertinência Ambiental e Social	Contribuição direta do projeto para os Eixos do FEMA-Pará	10
Total		20
Dimensões do critério de Pessoas Beneficiadas	Descrição	Pontuação Máxima
Abrangência Social	Número de indivíduos beneficiados pelo projeto, incluindo PIQPCTAFs	8
Profundidade do Impacto Social	Qualidade e intensidade dos benefícios gerados (formação, renda, empoderamento, melhoria de condições de vida)	7
Total		15
Dimensões do critério de Impacto	Descrição	Pontuação Máxima
Impacto Ambiental	Contribuição para conservação, restauração, uso sustentável de recursos naturais ou redução de emissões.	10
Impacto Socioeconômico	Geração de oportunidades econômicas sustentáveis e fortalecimento da bioeconomia local.	10
Total		20
Dimensões do critério de Durabilidade	Descrição	Pontuação Máxima
Sustentabilidade dos Resultados	Existência de estratégias e parcerias que garantam a continuidade após o encerramento do apoio financeiro	5
Continuidade nas Políticas Públicas	Inserção do projeto em programas ou instrumentos de política ambiental e territorial do Estado	5
Total		10
Dimensões do critério de Capacidade de Execução	Descrição	Pontuação Máxima
Capacidade Técnica	Experiência prévia da equipe em projetos ambientais, de sustentabilidade ou similares	10
Capacidade Operacional e Financeira	Estrutura administrativa, gestão orçamentária e mecanismos de controle interno	10
Total		20
Dimensões do critério de Diversidade	Descrição	Pontuação Máxima
Diversidade de Público	Inclusão de diferentes segmentos sociais (gênero, etnia, gerações, povos e comunidades tradicionais)	8
Diversidade Territorial	Distribuição geográfica equilibrada das ações, priorizando regiões críticas em termos ambientais e sociais	7
Total		15

Protocolo: 1320804

PORTARIA SEMAS Nº 1.384/2026, DE 30 DE ABRIL DE 2026

Institui a Comissão de Avaliação e Seleção dos Projetos de Meio Ambiente e Sustentabilidade apresentados à Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Clima e Sustentabilidade (SEMAS).

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, CLIMA E SUSTENTABILIDADE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 138, parágrafo único, inciso II, da Constituição Estadual; tendo em vista o disposto na Lei Com-

plementar Estadual nº 190, de 5 de junho de 2025, e na Instrução Normativa SEMAS nº 3, de 27 de fevereiro de 2026; e considerando as informações constantes no Processo Administrativo Eletrônico nº E-2026/2647721,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a Comissão de Avaliação e Seleção dos Projetos de Meio Ambiente e Sustentabilidade apresentados à Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Clima e Sustentabilidade (SEMAS).

Parágrafo único. A Comissão a que se refere o **caput** deste artigo possui, como objetivo, avaliar e selecionar os projetos de meio ambiente e sustentabilidade no âmbito da Lei Complementar Estadual nº 190, de 5 de junho de 2025, e da Instrução Normativa SEMAS nº 3, de 27 de fevereiro de 2026.

Art. 2º A Comissão de Avaliação e Seleção dos Projetos de Meio Ambiente e Sustentabilidade será composta pelos seguintes servidores:

- I - Diana da Silva Castro, matrícula nº 54189441/2;
- II - Idnaldo José Lopes de Abreu, matrícula nº 54193851/1;
- III - Paloma Carolina de Oliveira Câmara, matrícula nº 5931659/3;
- IV - Natalia Nagle Azevedo Silva, matrícula nº 5925078/8; e
- V - Adriene Christie da Silva Lima, matrícula nº 5920816/4.

§ 1º A Comissão de Avaliação e Seleção dos Projetos de Meio Ambiente e Sustentabilidade será coordenada pela servidora Adriene Christie da Silva Lima, matrícula nº 5920816/4, e, na sua ausência ou impedimento, pela servidora Paloma Carolina de Oliveira Câmara, matrícula nº 5931659/3, com as seguintes competências:

- I - coordenar as atividades da Comissão de Avaliação e Seleção dos Projetos de Meio Ambiente e Sustentabilidade para cumprimento de suas atribuições;
- II - elaborar a pauta das reuniões, conforme deliberação da Comissão de Avaliação e Seleção dos Projetos de Meio Ambiente e Sustentabilidade;
- III - convocar e presidir as reuniões da Comissão de Avaliação e Seleção dos Projetos de Meio Ambiente e Sustentabilidade;
- IV - solicitar a designação ou destituição de membro da Comissão de Avaliação e Seleção dos Projetos de Meio Ambiente e Sustentabilidade;
- V - assegurar o alinhamento das ações da Comissão de Avaliação e Seleção dos Projetos de Meio Ambiente e Sustentabilidade com os termos da Lei Complementar Estadual nº 190, de 2025, da Instrução Normativa SEMAS nº 3, de 2026, e do ordenamento jurídico vigente; e
- VI - praticar os demais atos necessários ao cumprimento das atribuições da Comissão de Avaliação e Seleção dos Projetos de Meio Ambiente e Sustentabilidade.

§ 2º A Comissão de Avaliação e Seleção dos Projetos de Meio Ambiente e Sustentabilidade se reunirá em caráter ordinário ou, em caráter extraordinário, sempre que convocada pela Coordenação.

§ 3º As reuniões serão convocadas, preferencialmente, por meio do correio eletrônico institucional.

§ 4º A ausência nas reuniões poderá ser justificada à Coordenação da Comissão de Avaliação e Seleção dos Projetos de Meio Ambiente e Sustentabilidade, que avaliará a necessidade de substituição do servidor.

Art. 3º Compete à Comissão de Avaliação e Seleção dos Projetos de Meio Ambiente e Sustentabilidade considerar, pelo menos:

- I - as modalidades operacionais para acesso aos recursos, as diretrizes e os objetivos para financiamento, dispostos na Instrução Normativa SEMAS nº 3, de 2026;
- II - o disposto nos Editais específicos, previstos para as modalidades operacionais previstas nos incisos I e II do **caput** do art. 5º da Instrução Normativa SEMAS nº 3, de 2026; e
- III - os requisitos necessários, dispostos na Seção II do Capítulo II da Instrução Normativa SEMAS nº 3, de 2026.

Parágrafo único. Os Editais específicos de que trata o inciso II do **caput** deste artigo estarão disponíveis para consulta no sítio eletrônico oficial da Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Clima e Sustentabilidade (SEMAS) (www.semas.pa.gov.br).

Art. 4º A participação na Comissão de Avaliação e Seleção dos Projetos de Meio Ambiente e Sustentabilidade será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belém/PA, 30 de abril de 2026.

RAUL PROTÁZIO ROMÃO

Secretário de Estado de Meio Ambiente, Clima e Sustentabilidade

Protocolo: 1320802



Crônicas de Baião
 Antônio Fernando Ramos - Jonas Favacho - José de Souza
 Patrícia Viégas - Rosinaldo Borges - Thais Pontes
 Jonas Favacho (organizador)




Imprensa Oficial do Estado

Editora Dalcídio Jurandir
 IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ